



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA

N.º 915/2025

OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA EM GESTÃO DE
SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA AS UNIDADES
DO SESI-SP E SENAI-SP**

DATA DA DISPUTA: 11/03/2026 ÀS 09H30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: ECONÔMICO (MENOR PREÇO)

GERÊNCIA DE COMPRAS

SUMÁRIO

1.	NORMAS ESPECÍFICAS	3
2.	DO OBJETO	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA	5
5.	DA FASE DE DISPUTA	7
6.	DA PROPOSTA ESCRITA FINAL	9
7.	DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	9
8.	DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
9.	DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	13
10.	DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO.....	14
11.	DA CONTRATAÇÃO	15
12.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:	16
13.	DO PAGAMENTO.....	17
14.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
15.	CASOS OMISSOS	19



**PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA
FORMA ABERTA - Nº 915/2025**

1. NORMAS ESPECÍFICAS

1.1. O presente documento, denominado “**Chamamento Público**” poderá ser obtido por meio do Serviço Social da Indústria – Sesi: www.sesisp.org.br e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI: www.sp.senai.br, ou nos endereços eletrônicos: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais>, <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais>, ou na plataforma eletrônica: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, na qual ocorrerá a disputa de preços, **sob o número 1088514**.

1.2. As regras para processamento da disputa serão as mesmas utilizadas na referida plataforma, salvo disposição em contrário neste instrumento, diferenciando-se apenas no que diz respeito às terminologias.

1.3. As normas deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as participantes.

1.4. Este Processo de Seleção poderá ser justificadamente cancelado, no todo ou em parte, a qualquer momento, bem como, ter seus prazos prorrogados, a critério da Comissão de Contratação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo de Seleção tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de engenharia em Gestão de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio para as unidades do Sesi-SP e SENAI-SP, conforme Memorial Descritivo e demais anexos.

2.1.1. Critério de seleção: Econômico – menor preço por lote

2.1.2. Forma do Processo de Seleção: com disputa aberta

2.1.3. Vigência Contratual: 12 meses, prorrogáveis até o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 34 e 38 do RCA.

2.2. O Processo de Seleção será regido pelo **Regulamento para Contratação e Alienação – RCA** do Serviço Social da Indústria – Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional do Sesi por meio da Resolução CN-Sesi nº 0053/2023 e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI por meio da Resolução CN-SENAI nº 14/2023, de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do Sesi e do SENAI e pelas Normas Específicas contidas nesse Chamamento Público e nos seguintes anexos:

Anexo A	Modelo de Declaração sobre o Emprego de Menor e Outras Informações	
Anexo B	Memorial Descritivo	Anexo I – Relação de Unidades Sesi-SP e Senai-SP
		Anexo II - Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade
		Anexo III – Checklist Prova de Conceito - POC
Anexo C	Modelo de Proposta	
Anexo D	Atestado de Visita	
Anexo E	Minuta de Contrato	
Anexo F	Termo de Confidencialidade	

2.3. Definições

2.3.1. **Contratante:** Serviço Social da Indústria – Sesi e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, Departamento Regional de São Paulo.

2.3.2. **Comissão de Contratação:** formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar, emitir pareceres técnico-financeiros, decidir acerca da qualificação dos participantes e das propostas, dos pedidos de reconsideração e do resultado do Processo de Seleção.

2.3.3. **Condutor:** um integrante da Comissão de Contratação que será o responsável pela condução da reunião de disputa, bem como das demais fases do processo.

2.3.4. **Participante:** empresa que apresentar proposta para o Processo de Seleção.

2.3.5. **Contratada:** empresa selecionada no Processo de Seleção.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Seleção, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social.

3.2. Não poderão participar, empresas:

3.2.1. reunidas sob regime de Consórcio;

3.2.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi e Senai;

3.2.3. suspensas temporariamente do direito de contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP;

3.2.4. declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92;

3.2.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.6. que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6.1. as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

3.2.7. empresas em dissolução ou em liquidação, e

3.2.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

3.3. As empresas interessadas poderão visitar as instalações onde os serviços serão realizados, a fim de atestar a exequibilidade, devendo agendar previamente com os representantes das unidades do Sesi-SP e Senai-SP, conforme disposto no Anexo I, os quais serão responsáveis pela emissão do respectivo Atestado de Visita, conforme Anexo D.

3.3.1. Alternativamente, poderá ser apresentada “Declaração de Renúncia”, documento de emissão própria, em papel timbrado, firmado por seu representante legal, que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto, independentemente da visita técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. As empresas interessadas, portadores de chave e senha de acesso, deverão registrar propostas iniciais em conformidade com os requisitos definidos neste Chamamento Público, na plataforma eletrônica Novo Licitações-e: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, cuja reunião pública ocorrerá no dia e horário previsto no cronograma.

4.2. As interessadas deverão encaminhar a proposta escrita atualizada concomitantemente com a documentação de qualificação, conforme itens 6 e 7 deste chamamento público, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico Novo Licitações-e: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, em até 01 (um) dia útil após a solicitação.

4.3. Eventuais desistências e/ou alterações nas propostas iniciais registradas na plataforma deverão ser realizadas exclusivamente pelos participantes, antes da data e horário de abertura das propostas.

4.4. Será observado o horário de Brasília/DF para todas as referências de tempo contidas neste Chamamento Público.

- 4.5. A participação neste Processo de Seleção pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às regras e exigências de qualificação previstas neste Chamamento Público, e na plataforma do Banco do Brasil, sendo responsável por todas as transações efetuadas.
- 4.6. Caberá a empresa participante acompanhar alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a reunião pública, inclusive das decisões da Comissão de Contratação, sendo responsável exclusivo pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens constantes da plataforma e ainda por eventuais perdas de conexão.
- 4.7. A disputa será conduzida pelo membro da Comissão de Contratação, denominado Condutor do Processo de seleção, que será responsável pelo seu processamento.
- 4.8. Os interessados em acompanhar a disputa poderão fazê-lo acessando na Internet o endereço eletrônico Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, onde se encontra o link do Processo Seletivo.
- 4.9. Ao cadastrar a proposta no *site* na plataforma eletrônica Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, as informações inseridas no campo denominado “Descrição/Observação (Opcional)” tem caráter de preenchimento facultativo e não poderão identificar a empresa participante, visando preservar o sigilo das propostas.
- 4.10. Para elaboração da proposta a participante deverá considerar que:
- 4.10.1. O preço total para o lote ofertado deve considerar os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço;
 - 4.10.2. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento;
 - 4.10.3. Validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data disputa de preços.
 - 4.10.4. A base dos preços será a data da disputa de preços.
 - 4.10.5. Os serviços ofertados devem corresponder às exigências constantes do Memorial Descritivo, sob pena de desclassificação.
 - 4.10.6. O pagamento será realizado no prazo definido no item 14 – DO PAGAMENTO, não sendo aceita proposta com pagamento antecipado.
 - 4.10.7. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- 4.11. A proposta final e documentos de qualificação deverão ser anexados pela empresa arrematante, após a disputa, na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do Condutor.

4.12. Do Credenciamento na nova plataforma Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

4.12.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Banco do Brasil S/A).

4.12.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação a referida instituição bancária (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.12.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa interessada, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil S/A cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

4.12.4. A chave de identificação e senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil S/A, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesi-SP e ao Senai-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrente do uso indevido, ainda que por terceiros.

4.12.5. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes.

5. DA FASE DE DISPUTA

5.1. A partir do horário previsto no cronograma será iniciada a reunião pública da disputa aberta de preços, cujos preços iniciais serão divulgados.

5.2. O Condutor realizará a disputa, podendo desclassificar as propostas que:

- a) não estiverem em consonância com o exigido neste Chamamento Público, e
- b) apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

5.2.1. Tal decisão e outras pertinentes serão registradas na plataforma para acompanhamento das participantes.

5.2.2. A validade do processo de seleção não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa, desde que justificada pela Comissão de Contratação, inclusive quanto ao preço.

5.2.3. Aberta a etapa competitiva, os participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da reunião de lances.

5.2.4. As empresas participantes poderão ofertar lances sem restrição de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance.

5.2.5. Todos os lances serão registrados pela plataforma, que indicará sempre o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas participantes, mantendo em sigilo os autores dos lances durante a reunião de disputa.

5.2.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “Aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.2.7. Durante a disputa, as participantes deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para o lote, conforme abaixo:

LOTE	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PARTICIPANTE	REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

5.2.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.2.8.2. Não havendo lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.2.9. A exclusão de lance somente será possível pelo fornecedor durante a fase de lances, dentro do prazo de 15 (quinze) segundos, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote.

5.2.10. No caso de desconexão do Condutor, durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

5.2.11. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Condutor, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.2.12. Encerrada a disputa, o sistema informará a proposta de menor preço. O condutor do processo solicitará, no campo “*chat de mensagem*”, o envio da proposta escrita atualizada e documentos de qualificação correspondentes, para acesso público e avaliação do condutor, sendo necessariamente, inseridos pelo arrematante em até 01 (um) dia útil após solicitação na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

5.2.12.1. O Condutor poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao participante arrematante do lote, com vistas a redução do preço, decidindo sobre sua aceitação.

5.2.12.2. Caso o preço resultado desta negociação, ainda esteja incompatível com o mercado, o Condutor poderá convocar o participante subsequente para que tenha a mesma oportunidade e assim, sucessivamente.

5.2.13. A ausência da documentação, após o prazo de solicitação, ocasionará na desclassificação do participante e a convocação do próximo colocado em preço.

6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL

6.1. A proposta final deverá ser encaminhada pela arrematante, no prazo estabelecido no item 4.11. deste Chamamento Público, o qual poderá ser prorrogado por igual período a critério da Comissão de Contratação, devendo neste caso, ser utilizado o mesmo critério para as demais participantes.

6.2. Os documentos referentes a proposta escrita final são:

6.2.1. Modelo de declaração concordando com os termos do Chamamento Público e outras informações, Anexo A, credenciando o representante legal perante o Sesi-SP e Senai-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros

6.2.2. Proposta de preços, com identificação da participante e do lote, conforme Modelo de Proposta, Anexo C.

6.3. O preço da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Condutor, para obtenção de preço menor.

6.4. A proposta e a documentação de qualificação da arrematante serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá se valer de assessoramento da área técnica e jurídica do Sesi-SP e Senai-SP, quando for o caso, podendo ser realizadas diligências para confirmação das informações contidas nos documentos apresentados e o atendimento as especificações exigidas, por meio de esclarecimentos ou informações complementares.

6.5. A inobservância da exigência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o lote correspondente.

6.6. A arrematante deve-se atentar ao item 8 deste chamamento para fins de aceite quanto a precificação dos serviços a serem contratados, objeto do presente processo de seleção.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

7.1. **Modelo de declaração sobre emprego de menor e outras informações, Anexo A**, concordando com os termos do Chamamento Público, autorizando o uso da imagem e tratamento

dos dados, credenciando o representante legal perante o Sesi-SP e Senai-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros.

7.2. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.3. Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.4. Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

7.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do participante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado.

7.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do participante.

7.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, do domicílio ou sede da participante.

7.9. **Certidão Negativa específica de Falência**, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias contados da data da reunião pública, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

7.9.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

7.10. **Registro comercial**, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF do titular.

7.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.11. **Aptidão Técnica**

7.11.1. Declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de contratante de serviços anteriormente executados, comprovando aptidão para implantação e manutenção de sistema informatizado de gestão de documentos e ativos do

sistema de combate a incêndio e monitoramento do alarme de incêndio e bombas em tempo real, em uma mesma plataforma e com controle de acesso.

7.11.1.1. A(s) declaração(ões) em papel timbrado, deverá(ão) conter, no mínimo:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço e contato do emitente;
- b) Razão Social, CNPJ, endereço e contato da empresa contratada;
- c) Data da emissão;
- d) Assinatura e identificação do responsável pela declaração.

7.11.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da localidade da sede da participante.

7.11.2.1. Caso a localidade da sede da participante não seja o Estado de São Paulo, deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU do seu estado de origem.

7.11.2.1.1. A comprovação do respectivo visto do Conselho do Estado de São Paulo se dará no momento da assinatura do contrato.

7.11.3. AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com área mínima de 10.000 m², em favor de profissionais inscritos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

7.11.4. Certidão de Registro dos Profissionais detentores dos AVCBs –Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros apresentados, comprovando que possuem registro no CREA ou CAU, dispensada a apresentação pelos que constarem da relação de responsáveis técnicos da participante na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou CAU.

7.11.4.1. Caso a localidade do registro do profissional não seja o Estado de São Paulo, deverá ser apresentado a Certidão de Registro Profissional junto ao CREA/CAU do seu estado de origem.

7.11.4.1.1. A comprovação do Registro profissional se dará no momento da assinatura do contrato.

7.11.4.2. A Capacidade Técnico Profissional deverá ser comprovada em até 02 (dois) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, pelo mesmo profissional.

7.12. Prova de Conceito (POC)

7.12.1. A participante classificada e habilitada provisoriamente deverá realizar a Prova de Conceito (PoC), em data, horário e local a serem definidos, conforme convocação da Comissão de Contratação por meio do chat da plataforma <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>. A POC tem como finalidade demonstrar, de forma prática, que as funcionalidades e características da solução ofertada são compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo B.

7.12.2. A data, horário e forma de realização da POC (presencial ou remota) serão divulgados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, garantindo a publicidade necessária para que todas as participantes interessadas possam acompanhar o procedimento na condição de ouvintes, caso desejem.

7.12.3. Caso, durante a demonstração, sejam identificados itens que exijam ajustes ou adequações, a participante deverá realizar as correções necessárias no prazo de até 3 (três) dias úteis, com nova apresentação em data e horário previamente agendados, garantindo-se a possibilidade de acompanhamento por todas as interessadas.

7.12.4. Concluída a Prova de Conceito, a Comissão de Contratação emitirá relatório formal contendo o resultado da análise, com indicação de aprovação ou reprovação da participante.

7.12.5. Será desclassificada a participante cuja POC seja reprovada ou que deixe de realizá-la nos prazos estabelecidos pelo Chamamento Público.

7.12.6. Em caso de reprovação da POC, a proposta da participante será desclassificada, sendo convocada para realização da Prova de Conceito a próxima colocada, desde que previamente habilitada quanto aos documentos de qualificação, e assim sucessivamente, até que uma solução obtenha aprovação técnica.

7.12.7. Todos os custos decorrentes da realização da POC serão de responsabilidade exclusiva da participante, não cabendo qualquer tipo de indenização, reembolso ou compensação, ainda que a solução seja reprovada.

7.13. Os documentos de qualificação, bem como quaisquer outros solicitados, deverão estar válidos na data da solicitação.

7.14. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A critério da Comissão de Contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8.2. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

8.3. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, de acordo com o que estabelece o item 9.4., para efeito de comprovação de sua executabilidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

8.3.1. O resultado da oitiva será submetido a Comissão de Contratação para análise e deliberação.

8.3.2. O não atendimento à solicitação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implicará na desclassificação da proposta.

8.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

9.1. A Comissão de Contratação poderá se valer de assessoramento técnico para análise das propostas e documentação de qualificação apresentadas pelas participantes, os quais emitirão pareceres que subsidiarão as tomadas de decisões.

9.2. A critério da Comissão de Contratação, eventuais falhas ou omissões formais poderão ser relevados, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas.

9.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Chamamento Público.

9.4. Durante o Processo de Seleção, é facultado a Comissão de Contratação ou aos técnicos por ela designados realizar diligências para esclarecimentos e informações complementares, bem como conceder prazo para que os participantes adequem suas propostas e documentos de qualificação, visando sanar eventuais omissões ou inadequações.

9.4.1. A critério da Comissão de Contratação poderão ser aceitos documentos que, embora não entregues quando da convocação, estavam vigentes e/ou válidos na data da disputa.

9.5. Todos os cálculos serão efetuados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

9.6. A análise das propostas, observará a ordem da classificação, resultante da disputa de preços, restringindo-se, a princípio, à proposta apresentada pela arrematante, desde que atenda plenamente as exigências deste Chamamento Público, caso contrário, será avaliada a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.6.1. Visando à celeridade do processo, a critério da Comissão de Contratação, poderá ser solicitada proposta final das próximas colocadas, para análise simultânea e concomitantemente.

9.7. O Condutor poderá negociar com as participantes, observando a ordem de classificação das propostas, visando a redução dos preços e adequação ao mercado.

9.8. Serão desclassificadas as participantes:

9.8.1. nas situações previstas no item 3.2;

9.8.2. cujas propostas não atendam às exigências constantes do Memorial Descritivo;

9.8.3. na apresentação de declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a participante, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira;

9.8.4. que deixarem de apresentar os documentos solicitados nos itens 6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL E 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, **exceto do Anexo A** - visto que a entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas neste Chamamento Público.

9.9. O não atendimento aos requisitos e dos prazos estipulados neste Chamamento Público, a participante será desclassificada, cabendo ao Condutor registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas participantes.

9.10. Caso haja desistência da proposta, a critério exclusivo do Sesi-SP e Senai-SP, a participante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP, por um período de até 05 (cinco) anos.

9.11. Constatado o atendimento dos requisitos previstos neste Chamamento Público, a participante será classificada e considerada apta para contratação.

9.12. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá a primeiramente registrada, desde que tenha atendido a todos os requisitos exigidos neste Chamamento Público.

9.13. Na hipótese de desclassificação de todos os participantes, o Sesi-SP e Senai-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de outras propostas ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na desclassificação.

9.14. O resultado dessas análises será submetido à Comissão de Contratação, sendo as decisões lavradas em atas e disponibilizadas às participantes na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, abrindo-se o prazo para apresentação de pedido de reconsideração.

10. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas, até a data prevista no cronograma anexo, através do e-mail contservicos@sesisenaissp.org.br, à Gerência de Compras – GC, mencionando o número do Processo de Seleção e o objeto da contratação.

10.1.1. As respostas, eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizadas às interessadas no endereço eletrônico: <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais>, até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, as quais passarão a valer como normas.

10.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes e de suas propostas, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado de cada participante, na plataforma do Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, a ser encaminhado através do e-mail: contservicos@sesisenaissp.org.br.

10.2.1. As participantes, cuja situação no processo possa ser afetada, poderão se manifestar sobre o pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado na plataforma do Novo Licitacoes-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

10.2.2. Havendo pedido de reconsideração, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado.

10.3. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.

10.4. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Seleção seguirá para conclusão.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As condições estabelecidas neste Chamamento Público, no que se aplicar, farão parte do contrato e/ou pedido de compra correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

11.2. Após aprovação do Processo de Seleção, a participante selecionada será notificada para assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme as respectivas minutas, **Anexo E**.

11.2.1. A documentação de qualificação apresentada na plataforma eletrônica será utilizada para a realização do Cadastro da participante selecionada. Entretanto, quando da assinatura do contrato, poderá haver necessidade de atualização da documentação, em parte ou no todo, que deverá ser providenciada pela empresa a ser contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

11.2.1.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Comissão de Contratação.

11.3. Quando da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá atender às condições abaixo:

11.3.1. Comprovar vínculo empregatício dos profissionais detentores dos AVCBs - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em qualquer uma das condições descritas abaixo:

- a) Sócio: mediante apresentação do Contrato Social; ou
- b) Profissional registrado pela participante: mediante apresentação da CTPS ou ficha de registro; ou
- c) Profissional responsável técnico da empresa: mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou CAU; ou
- d) Contrato de prestação de serviços firmado com a participante: mediante apresentação da cópia do contrato celebrado entre as partes.

11.3.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo). Caso a localidade da sede da empresa vencedora não seja o Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU.

11.3.3. Certidão de Registro dos Profissionais detentores dos AVCBs –Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Caso a localidade do registro do profissional não seja o Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Registro Profissional junto ao CREA/CAU.

11.4. Caso a participante selecionada não assine o contrato e/ou não apresente a documentação regular, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a critério exclusivo do Sesi-SP e Senai-SP, a mesma poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP, por um período de até 05 (cinco) anos e/ou aplicadas as penalidades previstas no item 14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. Nesse caso, o Sesi-SP e Senai-SP poderão convocar as participantes remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar novo Processo de Seleção.

11.5. Antes da assinatura do contrato, o Sesi-SP e Senai-SP poderão desclassificar a participante selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de Seleção que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

11.6. O futuro contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através da elaboração do competente Termo Aditivo, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, observadas as demais condições previstas nos artigos 34 e 38 do RCA do Sesi e do Senai.

11.7. A critério das partes, após o 12º mês de vigência contratual, havendo prorrogação do contrato, poderá ser aplicado o reajustamento de preço anual com base no índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior (11º mês), ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º mês), ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

11.8. Qualquer uma das partes poderá denunciar o futuro contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Executar os serviços, objeto deste Chamamento Público, de acordo com as exigências definidas no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

12.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

12.3. Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

- 12.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.
- 12.5. Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do Sesi-SP e Senai-SP, se for o caso.
- 12.6. Notificar por escrito ao Sesi-SP e Senai-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 12.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao Sesi-SP e Senai-SP.
- 12.8. Solucionar eventuais falhas sem ônus ao Sesi-SP e Senai-SP.
- 12.9. Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.
- 12.10. Os serviços inerentes à esta contratação serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Obras, que indicará funcionário que exercerá a função de Gestor do Contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços e liberar os pagamentos correspondentes.
- 12.11. Respeitadas todas as previsões descritas neste chamamento, no memorial descritivo e na minuta de contrato, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o Senai-SP a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, por meio da apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA ao Sesi-SP, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.
- 13.1.1. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).
- 13.2. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi-SP e do Senai-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP.
- 13.3. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.

13.4. O SESI-SP e SENAI-SP, em conformidade com a legislação vigente, reterá do valor bruto da Nota Fiscal / Fatura, as alíquotas referentes aos impostos/taxas: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, entre outros, os quais deverão estar devidamente destacados no documento fiscal.

13.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, devendo ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. À Participante:

14.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Chamamento Público, dos compromissos assumidos, bem como, se for constatado inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, poderá implicar, à participante, a penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do Processo de Seleção.

14.1.2. A recusa injustificada ou não aceita pelo SESI-SP e SENAI-SP em assinar o contrato e/ou os pedidos de compra, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá acarretar às seguintes penalidades:

- a) perda do direito à contratação, e
- b) suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2. À Contratada:

14.2.1. O atraso injustificado da prestação dos serviços constantes do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total em atraso. O atraso na execução em até 30 dias acarretará desconto conforme SLA.

14.2.2. Atraso maior que 30 dias na entrega do serviço contratado, total ou parcial pela CONTRATADA, dará ao SESI-SP e SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato e/ou pedidos de compra, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Chamamento Público, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP por prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2.3. A parte que der motivo à rescisão pela não prestação dos serviços ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato e/ou pedidos de compra, ou ainda, após a entrega, restar provado que os serviços não atenderam as especificações, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.3. As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente

14.4. Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a CONTRATADA possuir com o Sesi-SP e Senai-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

15. CASOS OMISSOS

15.1. Qualquer caso omissos no decurso deste Chamamento Público será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

Gerência de Compras – GC
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Departamento Regional de São Paulo

CRONOGRAMA

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA N.º 915/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA EM GESTÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, PARA AS UNIDADES DO SESI-SP E SENAI-SP

Eventos	Datas
Publicação	27/02/2026
Retirada do Chamamento Público	A partir de 27/02/2026 site: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/
Pedidos de Esclarecimentos	De 27/02/2026 até 05/03/2026 e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br
Início da reunião pública de disputa de preços	11/03/2025 as 9h30

ANEXO A**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS INFORMAÇÕES***(em papel timbrado da participante)*

Ao

Serviço Social da Indústria (SESI)

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)

Gerência de Compras - GC

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 915/2025

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Seleção acima referido que:

- a) concorda com as condições e regras deste Chamamento Público;
- b) na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP e Senai-SP;
- c) na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido processo de seleção;
- d) à elaboração da proposta é de nossa responsabilidade,
- e) não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e
- f) que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sesi-SP e do Senai-SP, disponibilizada nos links: <https://privacidade.sesisp.org.br> e <https://privacidade.sp.senai.br>.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

ANEXO B

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de engenharia para Gestão do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio nas unidades do Sesi-SP e Senai-SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação fundamenta-se no objetivo do atendimento à Lei Complementar nº 1257 de 06 de janeiro de 2015 e o Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de dezembro de 2018, que tange rege sobre a proteção contra Incêndios e Emergências, bem como minimizar o risco à vida e reduzir a perda patrimonial. Entende-se como risco à vida a exposição severa à fumaça ou ao calor dos usuários da edificação e, em menor nível, o desabamento de elementos construtivos sobre os usuários ou equipe de combate.

2.2. A principal causa de óbitos em incêndio é a exposição à fumaça tóxica ou asfíxiante que ocorre nos primeiros momentos do sinistro. Assim, a segurança à vida depende, prioritariamente, da rápida desocupação do ambiente em chamas.

2.3. Edifícios de pequeno porte, de fácil desocupação, exigem menos dispositivos de segurança e a verificação da estrutura em situação de incêndio pode ser dispensada. Edifícios de maior porte, em que há dificuldade de se avaliar o tempo para desocupação e que um eventual desabamento pode afetar a vizinhança ou a equipe de combate a incêndio, exigem maior segurança e verificação das estruturas em incêndio.

2.4. Um sistema de segurança contra incêndio consiste em um conjunto de meios ativos (extintores, hidrantes, detecção de calor ou fumaça, brigada contra incêndio etc.) e passivos (resistência ao fogo das estruturas, escadas de segurança, compartimentação etc.). O nível mínimo de segurança contra incêndio, para fins de segurança à vida ou ao patrimônio de terceiros, geralmente é estipulado em códigos ou normas.

2.5. É intrínseco ao ser humano exigir segurança em seu local de moradia e de trabalho, porque a segurança contra incêndio é correntemente considerada no projeto hidráulico, elétrico e arquitetônico.

2.6. Atualmente, sabe-se que esta consideração deve ser estendida também ao projeto de estruturas de edificações de maior porte ou risco, tendo em vista os materiais estruturais que podem perder sua capacidade resistente em situação de incêndio.

2.7. Uma gestão eficiente, garante não somente o retrato momentâneo da situação e regularidade das edificações neste contexto, mais também seu pleno funcionamento baseado em testes, treinamentos e laudos, propiciando à gestão a garantia de uma efetiva reação e pronta resposta nos casos de acidentes e sinistros de ocorrências, fazendo com que se tenha no dia a dia tudo de acordo com as normas e gerando a efetiva segurança dos seus usuários e de todos que nestes locais atuam no dia a dia.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados serão prestados nas Unidades do Sesi-SP e Senai-SP, conforme Relação das Unidades - ANEXO I.

4. DAS ETAPAS

4.1. 1ª Etapa

4.1.1. Visita técnica de engenharia com inspeção anual em todas as edificações, emissão de diagnóstico, eventual adequação/elaboração de projetos preventivos das edificações e elaboração de todos os processos necessários para a emissão/renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros:

- a) Visita Técnica de Engenharia, com a inspeção dos sistemas de segurança contra Incêndios existentes, análise dos documentos existentes para averiguação das necessidades para emissão/renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e eventual análise dos Projetos de Prevenção e Segurança Contra Incêndio.
- b) Assessorar a implantação e adequações de todos os equipamentos e serviços necessários, conforme projeto devidamente aprovado junto ao CBPMESP, realizando acompanhamento e auditoria das instalações destes, obedecendo as normas vigentes federais, estaduais e municipais.
- c) Visita técnica de engenharia, com a emissão dos laudos e ARTs necessários nas unidades para a abertura do processo de emissão ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, ficando somente a taxa referente a cada edificação em processo de licenciamento a ser recolhida em boleto específico emitido pelo CBPMESP diretamente ao SESI-SP e SENAI-SP.

4.2. 2ª Etapa:

4.2.1. Gestão contínua, através de plataforma tecnológica, que permita a captação de dados, por IOTs (Internet of Things - Tecnologia no gerenciamento "online" de Sistemas integrados) e APP (programa de software desenvolvido para ser utilizado em dispositivos móveis) específico, o gerenciamento de riscos, a definição da resolução das inconformidades identificadas e o armazenamento em "nuvem" de todos os dados relativos a Segurança Contra Incêndio de cada proprio municipal, de forma individualizada. Assessoramento técnico ininterrupto junto ao SESI-SP e SENAI-SP.

- a) Manter de forma contínua, através de plataforma tecnológica de captação de dados, por IOTs (Internet of Things) e APP (programa de software desenvolvido para ser utilizado em computadores e em dispositivos móveis) específico, que permita o gerenciamento de risco de cada Unidade, a definição das ações de resolução das inconformidades identificadas, o armazenamento "em nuvem" de todos os dados referentes a Segurança Contra Incêndio de cada Unidade, de forma individualizada, com o assessoramento técnico ininterrupto da Contratada junto ao SESI-SP e SENAI-SP. Durante o processo de Seleção a participante deverá apresentar a Prova de Conceito conforme documento ANEXO III – POC.

Obs.: o dispositivo (hardware) de captação de dados da bomba de incêndio e alarme de incêndio deve ser fornecido pela Contratada caso a Unidade do SESI-SP e SENAI-SP não o tenha. O dispositivo fornecido pela Contratada pode ser a qualquer momento substituído pelo dispositivo fornecido pelo SESI-SP e SENAI-SP. Por esse motivo, o valor mensal dele deve ser destacado do valor dos demais serviços na planilha de proposta, e quando não mais houver necessidade do dispositivo da Contratada o mesmo será retirado e o valor mensal relativo deixará de ser pago sem qualquer despesa adicional ou penalidade para o SESI-SP e SENAI-SP. O custo para a instalação do dispositivo nas instalações das Unidades fica por conta da própria Unidade.

4.2.2. As etapas 1 e 2 ocorrerão de forma simultânea e ininterrupta pela Contratada, de forma a manter sempre a prestação dos serviços em consonância com as especificações exigidas neste Memorial Descritivo.

4.3. 3ª Etapa:

4.3.1. Prestar suporte técnico e fornecer orientações para a adequação dos projetos existentes e previamente aprovados, visando conformidade com os requisitos normativos e operacionais.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Prestação de serviços técnicos continuados, especializados em engenharia, com utilização de tecnologia aplicada à captação e gestão de dados, visando:

- a) Elaboração de relatórios diagnósticos dos sistemas de segurança das edificações;
- b) Mapeamento de riscos, identificando vulnerabilidades e propondo soluções adequadas à governança;
- c) Consultoria contínua, análise e eventual adequação ou elaboração de projetos preventivos;
- d) Emissão de laudos e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) necessárias para o cumprimento integral das normas de segurança contra incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), exigidas para emissão e renovação dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) das unidades do Sesi-SP e Senai-SP.

5.2. Os serviços deverão utilizar tecnologia aplicada à captação e gestão de dados, permitindo:

- a) Elaboração de relatórios diagnósticos dos sistemas de segurança das edificações;
- b) Mapeamento de riscos, identificando vulnerabilidades e propondo soluções para a governança;
- c) Consultoria contínua, análise e eventual adequação ou elaboração de projetos preventivos das edificações;
- d) Emissão de laudos e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) necessárias ao cumprimento integral das normas de segurança contra incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), exigidas para emissão e renovação dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) de todos os imóveis.

5.3. Ordem Cronológica das Atividades:

- a) Estabelecimento de uma via de contato "full time" com a CONTRATANTE;
- b) Recebimento dos documentos e PPCIs existentes das próprias Unidades, a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- c) Visita Técnica de engenharia;
- d) Elaboração de diagnósticos, análise técnica e a eventual adequação/elaboração de projetos preventivos das edificações necessários para a aprovação de PPCIs junto ao CBPMESP, quando necessário.
- e) Assessoria e auditoria na aquisição e adequações de equipamentos e realização de obras;
- f) Inspeção e auditoria de funcionamento;
- g) Fornecimento de todos os documentos para o Sesi-SP e Senai-SP fazer os trâmites junto ao Corpo de Bombeiros;
- h) Gestão e assessoria contínua, contendo todos os sistemas e plataformas tecnológicas aplicadas detalhadas

5.1. Análise, Diagnóstico e Adequação de Documentos, Equipamentos e Sistemas de Combate ao Incêndio

5.1.1. A primeira etapa da prestação de serviço consiste nas atividades destinadas para a análise e diagnóstico das edificações e operações internas das unidades escolares e das suas instalações e documentos existentes para combate ao incêndio. Após essa atividade, a Contratada deverá elaborar

um planejamento de ações necessárias para regularização de documentos e equipamentos necessários para combate ao incêndio, estando de acordo com o Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de dezembro de 2018 e a Lei Complementar nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015, que tange sobre a proteção contra Incêndios e Emergências.

5.2. Análise Técnica de Documentos e Visita de Engenharia ao Local

5.2.1. A análise técnica documental consiste na averiguação dos documentos e PPCIs existentes de cada Unidade, a ser fornecido pelo Sesi-SP e Senai-SP.

5.2.2. Além da análise documental, a Contratada deverá realizar visitas técnicas de engenharia no local para verificação das condições do sistema de emergência da edificação, observando equipamentos como hidrantes, mangueiras de incêndio, extintores, sistema hidráulico preventivo, sistema de emergência (quando houver), sistema de pressurização das escadas (quando houver), sistema de detecção e alarme (quando houver), sistema de chuveiros automáticos (Sprinklers), quando houver, e sinalização e iluminação de emergência, além das demais variáveis no tocante à área de segurança contra incêndios.

5.2.3. Na análise de equipamentos deverá ser realizada uma inspeção visual geral, averiguação de datas de vencimento e última manutenção, observação do estado de conservação, análise de avarias e análise de localização dos equipamentos.

5.2.4. Também, deverá ser analisada em visita técnica a necessidade de obras ou reformas de adequação a rede hidráulica de incêndio, integridade de paredes e caixa dos hidrantes, como também outras infraestruturas necessárias para o sistema de segurança contra incêndio.

5.3. Diagnóstico e Planejamento de Ações Necessárias

5.3.1. Dado a análise documental e vistoria técnica a Contratada apresentará para o Sesi-SP e Senai-SP o planejamento de intervenção para adequação de documentos, equipamentos, sistemas e obras necessárias para regularização física das edificações seguindo as normas técnicas do CBPMESP.

5.3.2. Também deverá apresentar relação de documentos e atestados técnicos necessários para a regularização documental da edificação.

5.4. Adequação de Equipamentos de Combate ao Incêndio

5.4.1. Fica a cargo da Contratada assessorar as Unidades do Sesi-SP e Senai-SP nos processos de aquisição de equipamentos e fornecimento de mão de obra especializada para instalação dos mesmos, de forma a atender os parâmetros necessários para a instrução de processos de seleção, conforme seu RCA (Regulamento para Contratação e Alienação).

5.4.2. Dentre os equipamentos necessários para o combate ao incêndio entende-se que estes são: mangueiras, hidrantes, extintores, luminárias de emergência, sinalização vertical, sinalização de solo e outro qualquer equipamento que seja necessário empregar de acordo com legislação de segurança contra incêndios do Estado de São Paulo.

5.5. Análise de Projetos Técnicos De Segurança Contra Incêndios

5.5.1. A cargo da Contratada, quando necessário, a eventual análise dos Projetos Preventivos de Segurança Contra Incêndios - PPCI, como também emissão de atestados/documentos técnicos referentes aos sistemas e componentes que estão presentes na edificação e que são utilizados para o

combate ao incêndio.

5.5.2. Ficará a cargo da CONTRATANTE o fornecimento das plantas arquitetônicas, em DWG, das unidades escolares necessárias aos processos de elaboração/adequação dos PPCIs.

5.6. Abertura e Acompanhamento do Processo de Emissão/Renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)

5.6.1. Ficará a cargo da Contratada a compilação de todos os documentos atualizados e vigentes, que são necessários para abertura do processo de emissão/renovação do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros de cada Unidade.

5.6.2. Será de responsabilidade da Contratada a emissão de Laudos e Atestados de Responsabilidade Técnica emitida por engenheiro devidamente registrado no CREA, a qual responderá como responsável técnico por todos os documentos emitidos pela Contratada junto ao CBPMESP.

5.6.3. A Contratada deverá acompanhar todo o processo de emissão/renovação, ficando somente o pagamento das taxas pertinentes das ações, vistorias e demais custas do CBPMESP, emitidos via DARE, em nome da Unidade do Sesi-SP e Senai-SP.

5.6.4. A Contratada será responsável por todos os documentos apresentados para renovação do alvará de vistoria de funcionamento do CBPMESP, como também a sua responsabilização caso a omissão ou a exigência de novos documentos, atestados e laudos necessários para renovação do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, devendo a Contratada arcar com os custos desses documentos sobressalentes.

5.7. Gestão, Gerenciamento e Assessoria contínua do sistema de segurança contra incêndio e todas as tecnologias aplicadas customizadas para atividade deste escopo.

5.7.1. Efetivos técnicos especialistas envolvidos:

- a) Um coordenador engenheiro especialista dedicado para atendimento das operações do Sesi-SP e Senai-SP;
- b) Um engenheiro especialista gestor de conta exclusivo, para atendimento em horário comercial, de todas as demandas atinentes ao presente escopo, em horário comercial, de segunda a sexta feira;
- c) Manter uma equipe técnica interna contendo no seu quadro de colaboradores CLT ou societário, profissionais com comprovada experiência na área de segurança contra incêndios, habilitados na engenharia civil, com especialização, pós-graduação e ou mestrado na área de Engenharia e Segurança Contra Incêndios, aliado a atestados destes em serviços atinentes ao escopo apresentado.

5.7.2. Inspeções e manutenções

- a) Ficará a cargo da Contratada a gestão e gerenciamento do status, inspeções e manutenções preventivas de todo sistema em funcionamento;
- b) As equipes de inspeção citadas acima, deverão seguir as agendas diárias de trabalho, bem como o cronograma de atividades devidamente aprovado entre as partes em reunião mensal de trabalho, utilizando as plataformas tecnológicas desenvolvidas exclusivamente para tal,
- c) Inspeção deverá atuar com vistas à captação de dados e evidências, visando garantir funcionamento das medidas protetivas e demais pontos de interesse da gestão de Segurança Contra Incêndios e Pânico.

5.8. Gestão, Gerenciamento e suporte

5.8.1. Auditoria, Gestão e Governança permanente: Junto ao Engenheiro de gestão de contas dedicado ao Sesi-SP e SENAI-SP, a Contratada deverá ter um time de suporte remoto, para efetuar o acompanhamento de todas as demandas de segurança contra incêndios e pânico, controlando prazos de documentações, processos junto ao CBPMESP, resultados das inspeções, soluções das não conformidades e planos de ação para as adequações e melhorias.

5.8.2. Análise de projetos de segurança contra incêndio: Sempre que solicitado, a Contratada deverá assessorar e analisar os projetos de segurança contra incêndios, com vistas a oferecer melhores soluções para adequações, reformas, ampliações e quaisquer necessidades técnicas desta área. O processo de análise é formalizado por meio de parecer técnico, assinado por profissional competente.

5.8.3. Assessoria em Obras e instalações: A Contratada deverá assessorar as áreas de engenharia e manutenção das unidades escolares, na busca e contratação de fornecedores para as obras e instalações relativas aos sistemas de segurança contra incêndios e pânico, visando o melhor custo-benefício. Dar o suporte e assessoria nos passos de planejamento das implantações, com a auditoria e acompanhamento dos serviços prestados pelos fornecedores indicados, desde o início até a sua conclusão.

5.9. Estruturar junto ao Sesi-SP/SENAI-SP, um Centro de Gerenciamento e gestão da Segurança Contra Incêndios e Emergências

5.9.1. A Contratada deverá desenvolver, estruturar e assessorar o Sesi-SP e SENAI-SP, na montagem de um Centro de Gerenciamento e Gestão de Segurança Contra Incêndio, de forma a manter as informações de todas as Unidades e seu "status de risco" disponíveis para a atuação conjunta na solução de problemas, interface junto a toda equipe técnica da Contratada para uma assessoria completa, bem como interagir junto ao sistema e a plataforma tecnológica na resolução de não conformidades e manutenção do pleno funcionamento de seu sistema.

5.9.2. Para este ambiente, todos os sistemas e plataformas deverão ser desenvolvidos e disponibilizados no ambiente da CONTRATANTE, ficando a cargo e sob responsabilidade da CONTRATADA, todas as manutenções dos sistemas em pleno funcionamento e o devido treinamento das equipes para seu uso e operação, somente ficando a cargo do Sesi-SP e SENAI-SP os recursos humanos que irão operar tal estrutura e a estrutura de hardwares (computadores) e links de dados de internet para tal.

5.10. Participação mensal em reuniões de avaliação de indicadores e governança

5.10.1. A Contratada deverá disponibilizar sua equipe de engenharia para participar de reuniões de alinhamento de indicadores, ações, metas, prazos, vigência de documentos e todos os planos de ações com seus devidos acompanhamentos.

5.10.2. Nestas reuniões são avaliadas metas de melhoria, implantações, obras, bem como, os resultados atingidos, o que permite o estabelecimento de novas ações e metas para um novo período.

5.11. Tecnologias aplicadas à operação envolvida de Segurança Contra Incêndios e gerenciamento de riscos nos próprios Sesi-SP e SENAI-SP

5.11.1. A Contratada deverá oferecer uma plataforma tecnológica, que permita a captação de dados, por IOTs (Internet of Things - Tecnologia no gerenciamento "online" de Sistemas integrados) e APP (programa de software desenvolvido para ser utilizado em dispositivos móveis) específico, próprio, customizável, de acordo com as normas e legislações aplicadas ao estado de São Paulo, promovendo o gerenciamento de riscos, a definição da resolução das inconformidades identificadas e o

armazenamento em “nuvem”, “ cloud” de todos os dados relativos a Segurança Contra Incêndio de cada Unidade de forma individualizada. Deverá manter o assessoramento técnico ininterrupto junto ao Sesi-SP e Senai-SP.

5.11.2. A Contratada deverá estar apta a desenvolver e aperfeiçoar, em todos os sistemas, softwares e plataformas, as integrações através de API, ferramenta que busca que toda esta nova plataforma e sistemas possa integrar e ser utilizada em conjunto com os sistemas, aplicações e plataformas já existentes no Sesi-SP e Senai-SP podendo ser customizada e adaptada às realidades operacionais das Unidades a qualquer tempo da vigência contrato. Todos os layouts e formatações (designer) e demais formatações, deverão adequar a customização às logomarcas e perfis do Sesi-SP e Senai-SP.

5.11.3. A Contratada deverá aplicar uma Plataforma tecnológica, desenvolvida e customizada às operações de segurança contra incêndios e emergências, que gerencie todas as informações necessárias de governança, planos de ações, medidas protetivas, prazos, documentos e registros junto às demandas de Segurança Contra Incêndios e Pânico.

5.11.4. Neste ambiente de trabalho, a plataforma e os sistemas de gestão, deverão possuir integração e comunicação imediata de não conformidades com e-mails e o APP Whatsapp, visando comunicação em tempo real de inconsistências e riscos das atividades de segurança contra incêndios nas unidades.

5.11.5. A plataforma e seus sistemas integrados, deverão emitir relatórios sistêmicos com resultados semanais e mensais, consolidados por unidade, bem como as ações e atividades em andamento e a serem feitas, garantindo exposição dos problemas e soluções em tratativas aos demais gestores das unidades e áreas de interesse do Sesi-SP e Senai-SP.

5.11.6. O armazenamento remoto será em “cloud” certificado e homologado, com o tempo de armazenamento de relatório de 5 anos, atendendo à ISO 27001 e premissas de proteção de dados (LGPD), garantindo a segurança da informação e gestão de informações dos próprios. A plataforma de gestão deverá ter um módulo de Gestão Documental, visando armazenar toda a documentação da área de segurança contra incêndios e a disponibilização no painel de controle e gestão. A Contratada deverá garantir a praticidade de acessar todos os documentos da área em um único local, realizando o controle de prazos e criando planos de ação para as correções que forem necessárias.

5.11.7. A Contratada deverá possuir um Sistema “online” de captação de dados próprio, desenvolvido em aplicativo APP, disponível para IOS e Android, baseados nas mais recentes normas e legislações de Segurança Contra Incêndios e Pânico, desenvolvido e customizado para a operação objeto desta contratação, com o objetivo de que as inspeções sejam realizadas de maneira sistêmica, garantindo a padronização da coleta de evidências de conformidades e discordâncias das medidas protetivas e documentação, traduzindo-se em um relatório assertivo e efetivo em tempo real à visita técnica.

5.11.8. A Contratada deverá disponibilizar uma Plataforma sistêmica de gestão e gerenciamento que deverá se integrar, através de módulos, aos sistemas estruturados de controle, junto a plataforma de tecnologia de gerenciamento oferecida acima, garantindo o pleno funcionamento e gestão de indicadores destas operações.

5.11.9. Nos locais em que houver disponibilidade técnica, deverão ser oferecidas ferramentas e sistemas de monitoramento remoto “on line” , através de IOTs, devidamente instalados e integrados à plataforma, para verificar manutenção operacional de redes pressurizadas de hidrantes (Pressostatos) e do Sistema de Alarme e detecção instalados nas unidades, de forma a que estes dados de pressão em redes e de todo funcionamento das centrais de alarme, possam ser gerenciados remotamente e todas as ações corretivas de manutenção e gestão possam ser tomadas logo após as detecções de não conformidades e seus devidos problemas, comunicando em tempo real os decisores e seus gestores, através de e-mails e comunicações integradas por APP Whatsapp.

6. OBRIGAÇÕES DO SESI-SP E SENAI-SP

- 6.1. Efetuar o planejamento e a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 6.2. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.
- 6.3. Disponibilizar plantas e croquis, assim como todas as informações existentes das Unidades para elaboração do PPCI.
- 6.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 6.5. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 6.6. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.7. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos.
- 6.8. Efetuar os pagamentos mensais dos serviços junto à CONTRATADA, conforme o relatório de serviços executados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assumir, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, a execução do serviço.
- 7.2. Fornecer mão-de-obra, equipamentos, materiais e manutenção necessária para a perfeita execução dos serviços.
- 7.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.
- 7.4. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- 7.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.
- 7.7. Adquirir todo o material e equipamento que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- 7.8. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades.
- 7.9. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos.
- 7.10. Reportar-se, quando houver necessidade ao gestor/Fiscal do contrato da execução contratual e tomar as providências pertinentes;

- 7.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 7.12. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 7.13. Instruir seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas junto às unidades escolares;
- 7.14. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 7.15. Executar os serviços em horários, sempre que possível, que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades;
- 7.16. Submeter-se à fiscalização permanente do gestor/fiscal do contrato, designado(s) pelo Sesi-SP e SENAI-SP;
- 7.17. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 7.18. Manter durante a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção;
- 7.19. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;
- 7.20. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- 7.21. Por descumprimento total ou parcial da obrigação da CONTRATADA e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- 7.22. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
- 7.23. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e às normativas de segurança contra incêndio estabelecidas pelo CBPMESP.
- 7.24. A CONTRATADA deverá assessorar o Sesi-SP e o SENAI-SP e participar de reuniões técnicas, em assuntos relacionados a esta contratação.
- 7.25. A CONTRATADA deverá dispor de todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do objeto ao tempo da contratação, assegurando a sua validade durante a vigência do contrato de serviço.
- 7.26. Atender os requisitos de segurança da informação e privacidade de acordo com o Anexo II – Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade.

8. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços, devendo exercer fiscalização ampla e rigorosa sobre todas as atividades, seja diretamente ou por meio de prepostos devidamente designados.

8.1.1. Com relação ao controle da execução dos serviços, caberá ao SESI-SP e ao SENAI-SP:

- a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.
- c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- d) Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo ou correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.
- e) Fazer exigências à CONTRATADA sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.
- f) Os serviços deverão ser iniciados em até 10 dias corridos da emissão da OIS (Ordem de Início de Serviços).
- g) Dentro de 06 (seis) meses da emissão da OIS todas as 68 Unidades deverão ser inspecionadas, e o relatório e demais informações deverão ser lançadas no sistema pela Contratada.
- h) Os lançamentos feitos pelas Unidades deverão ser tratados em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- i) O sistema não poderá ficar indisponível por mais de 1 dia no mês.

9. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

SLA	Descrição	Definição	Meta Mensal	Desconto na fatura Mensal	Severidade
01	Unidades com atraso de implantação	Implantação do Sistema Informatizado e cumprimento dos itens 5.1, 5.2 e 5.3 do Memorial	Atendimento de 100% em 6 meses.	1% sobre o valor apurado para o pagamento mensal por Unidade atrasada	Crítica >= 10 Unidades Alta >=5 Média >= 3 Baixa >=1
02	EFETIVIDADE no Gerenciamento de eventos	Atraso no tratamento de qualquer informação solicitada ou lançada no sistema	Atendimento em até 2 dias úteis	1% sobre o valor apurado para o pagamento mensal por evento atrasado	Crítico >=10 Eventos Alta >= 5 Média >= 3 Baixa >= 1
03	EFETIVIDADE na disponibilidade do Sistema informatizado	Tempo disponível do Sistema informatizado	Sistema disponível em pelo menos 97% do mês.	1% sobre o valor apurado para o pagamento mensal por dia de indisponibilidade acima de 1 dia.	Crítica >=10 dias Alta >= 5 Média >= 3 Baixa >=1

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para os preços a serem ofertados deverão ser consideradas todas e quaisquer despesas inerentes aos serviços e quantitativos deste objeto, assim como também os custos diretos e indiretos com material e mão de obra, incluindo todos os encargos previstos na Convenção Coletiva das categorias e demais legislações em vigor.

10.2. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços é da CONTRATADA que deverá coordenar os mesmos. Para isso, deverá dispor no mínimo de um supervisor, com formação superior e a devida habilitação na área de atuação.

10.3. O SESI-SP e SENAI-SP manterão a fiscalização durante a execução dos serviços.

10.4. O SESI-SP e SENAI-SP, desde que julguem conveniente e em qualquer tempo, poderão exigir a substituição de pessoal, ferramentas, EPI 's, EPC's, ajudantes, máquinas e equipamentos que não estejam satisfatórios e condições as normas de trabalho.

10.5. Toda e qualquer licença, habilitação, autorização e congêneres pertinentes à execução dos serviços, bem como também a utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas, deverão estar em conformidade às exigências dos órgãos competentes e suas emissões ou atualizações ficam exclusivamente a cargo da CONTRATADA.

10.6. Os casos omissos referentes à execução dos serviços, serão resolvidos pelo SESI-SP e SENAI-SP.

10.7. Nos custos propostos pela CONTRATADA deverão incluir todas as despesas diretas e indiretas relativas à administração central e manutenção dos equipamentos de segurança individuais e coletivos, necessários para a fiel execução dos serviços em atendimento à legislação vigente. Assim como, todos os impostos, taxas e demais ônus legais, além do valor relativo ao percentual de ganhos almejado.

X-X-X

ANEXOS:

I – Relação de Unidades SESI-SP e SENAI-SP

II - Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

III – Checklist Prova de Conceito – POC

Unidades - Contratação Inicial

Entidade	Tipo	Identificação	Nome	Bairro	Cidade	Vencimento do AVCB	Área AVCB	CNPJ	Logradouro	CEP
SENAI	CFP	1.02	Escola SENAI - Vila Alpina - Humberto Reis Costa	Vila Alpina	São Paulo	19-abr-26	5.899,12	03.774.819/0003-66	Rua Aracati Mirim, 115	03227160
SENAI	CFP	1.06	Escola SENAI - Vila Leopoldina - Mariano Ferraz	Vila Leopoldina	São Paulo	10-abr-26	11.877,16	03.774.819/0007-90	Rua Jaguaré Mirim, 71	05311020
SENAI	CFP	1.11	Escola SENAI - Tatuapé (Construção Civil) - Orlando Laviero Ferraiuolo	Tatuapé	São Paulo	24-jul-26	6.951,10	03.774.819/0011-76	Rua Teixeira de Mello, 106	03067000
SENAI	CFP	1.16	Escola SENAI - São Bernardo do Campo (Mario Amato) - Mario Amato	Assunção	São Bernardo do Campo	14-fev-27	38.400,47	03.774.819/0060-54	Avenida José Odorizzi, 1555	09861000
SENAI	CFP	1.17	Escola SENAI - Mogi Das Cruzes - Nami Jafet	Centro	Mogi das Cruzes	13-abr-26	4.632,78	03.774.819/0051-63	Rua Dom Antonio Cândido de Alvarenga, nº 353	08780070
SENAI	CFP	1.20	Escola SENAI - São Bernardo do Campo (Tamandaré + Volkswagen) - Almirante Tamandaré	Baeta Neves	São Bernardo do Campo	09-fev-27	8.916,83	03.774.819/0059-10	Avenida Pereira Barreto, 456	09751000
SENAI	CFP	1.21	Escola SENAI - Cambuci (Pasquale) - Carlos Pasquale	Cambuci	São Paulo	12-jun-27	3.858,67	03.774.819/0027-33	Rua Muniz de Souza, 3	01534001
SENAI	CFP	1.22	Escola SENAI - Guarulhos - Hermenegildo Campos de Almeida	Jardim Paraventi	Guarulhos	18-abr-27	8.810,69	03.774.819/0046-04	Avenida Dr. Renato de Andrade Maia, 601	07114000
SENAI	CFP	1.25	Escola SENAI - Diadema - Manuel Garcia Filho	Jardim Canhema	Diadema	22-abr-27	8.484,10	03.774.819/0054-06	Rua Guatemala, 19	09941140
SENAI	CFP	1.26	Escola SENAI - Tatuapé (Manutenção Industrial) - Frederico Jacob	Tatuapé	São Paulo	15-mai-26	3.608,00	03.774.819/0016-80	Rua São Jorge, 634	03087000
SENAI	CFP	1.27	Escola SENAI - Jandira - Profª. Vicente Amato	Centro	Jandira	17-mai-26	8.962,55	03.774.819/0058-30	Rua Elton Silva, 905	03087000
SENAI	CFP	1.35	Escola SENAI - Santana de Parnaíba - Suzana Dias	Jardim do Luar	Santana de Parnaíba	25-mai-26	2.381,79	03.774.819/0087-74	Estrada Tenente Marques nº 5300 - Fazendinha	06529001
SENAI	CFP	1.63	Escola SENAI - Pirituba - Jorge Mahfuz	Pirituba	São Paulo	26-fev-27	2.500,00	03.774.819/0017-61	Rua Jerônimo Telles Júnior, 125	05154010
SENAI	CFP	1.64	Escola SENAI - Mauá - Jairo Candido	Vila Bocaína	Mauá	26-fev-27	8.789,79	03.774.819/0034-62	Rua Luis Lacava, 202	09310080
SENAI	CFP	2.01	Escola SENAI - Santos - Antonio Souza Noschese	Bairro Vila Matias	Santos	05-jan-27	15.530,26	03.774.819/0061-35	Avenida Senador Feijó, 421	11015505
SENAI	CFP	3.01	Escola SENAI - Taubaté - Felix Guisard	Independência	Taubaté	25-abr-26	9.831,09	03.774.819/0035-43	Avenida Independência, 846	12031001
SENAI	CFP	3.03	Escola SENAI - Jacareí - Luiz Simon	Jardim América	Jacareí	19-abr-27	12.241,34	03.774.819/0031-10	Rua Antônio Fogaça de Almeida, 355	12322030
SENAI	CFP	3.60	Escola SENAI - Pindamonhangaba - Geraldo Alckmin	Loteamento Eduardo da Silva Neto	Pindamonhangaba	27-jun-27	4.141,74	03.774.819/0056-78	Avenida Abel Correia Guimarães, 971	12422441
SENAI	CFP	5.01	Escola SENAI - Campinas (Roberto Mange) - Roberto Mange	São Bernardo	Campinas	08-abr-27	10.075,00	03.774.819/0040-00	Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 71	13036210
SENAI	CFP	5.02	Escola SENAI - Jundiaí - Conde Alexandre Siciliano	Anhangabau	Jundiaí	05-set-26	8.455,83	03.774.819/0021-48	Rua Engenheiro Roberto Mange, 95	13208200
SENAI	CFP	5.05	Escola SENAI - Limeira - Luiz Varga	Jardim Mercedes	Limeira	03-jul-26	9.435,53	03.774.819/0047-87	Rua Professor Antonio Queiroz, 72	13480251
SENAI	CFP	5.07	Escola SENAI - Americana - Profª João Baptista Salles da Silva	Parque residencial Nardini	Americana	08-abr-27	10.271,00	03.774.819/0049-49	Avenida Brasil Sul, 2801	13468390
SENAI	CFP	5.12	Escola SENAI - "Dr. Celso Charuri" - Unidade Sumaré	Jardim São Carlos	Sumaré	13-jul-26	2.811,65	03.774.819/0086-93	Avenida Rebouças, nº 3965	13170023
SENAI	CFP	5.13	Escola SENAI - Jaguariúna	Centro	Jaguariúna	14-jul-26	2.818,55	03.774.819/0090-70	Rua Anesia Venturi Zani nº 62	13911014

SENAI	CFP	5.64	Escola SENAI - Valinhos	Vila Santo Antonio	Valinhos	17-ago-26	7.757,39	03.774.819/0042-72	Rua Arthur Fernandes Querido nº 55	13270530
SENAI	CFP	5.90	Escola SENAI - Araras - Ivan Fabio Zurita	Jardim das Flores	Araras	18-set-26	12.750,46	03.774.819/0070-26	Avenida Ignácio Zurita Neto nº 1.025	13607207
SENAI	CFP	5.94	Escola SENAI - Iracemópolis - João Guilherme Sabino Ometto	Distrito Industrial	Iracemópolis	05-jul-26	5.610,26	03.774.819/0104-00	Rua Camilo Ferrari, 765	13495000
SENAI	CFP	6.01	Escola SENAI - São Carlos - Antonio A. Lobbe	Vila Prado	São Carlos	17-abr-26	6.980,00	03.774.819/0020-67	Rua Cândido Padim, 25	13574320
SENAI	CFP	6.61	Escola SENAI - Sertãozinho - Ettore Zanini	Conj. Hab. Dr. Walter Antonio de P. Becker	Sertãozinho	12-jun-26	8.176,22	03.774.819/0067-20	Avenida Fioravante Magro, 230	14177340
SENAI	CFP	6.62	Escola SENAI - Matão - Oscar Lúcio Baldan	Jardim Buscardi	Matão	12-abr-27	1.968,59	03.774.819/0069-92	Aveinda Ibitinga, 621	15991205
SENAI	CFP	8.50	Escola SENAI - Votuporanga	Jardim Santos Dumont	Votuporanga	16-mai-27	8.073,60	03.774.819/0077-00	Rua Olga Loti Camargo, 3.500	15501280
SENAI	CFP	9.01	Escola SENAI - Araçatuba - Duque de Caxias	Aviação	Araçatuba	14-mar-27	5.630,53	03.774.819/0048-68	Rua Bartolomeu de Gusmão, 150	16055550
SENAI	CFP	9.14	Escola SENAI - Presidente Prudente - Santo Paschoal Crepaldi	Jardim Marupiara	Presidente Prudente	29-mai-26	5.657,77	03.774.819/0052-44	Rua Roberto Mange, 151	19060030
SENAI	CFP	9.90	Escola SENAI - Birigui - Avak Bedouian	Vila Xavier	Birigui	26-fev-27	6.431,41	03.774.819/0073-79	Avenida João Cernach, 2180	16203004
SESI	CAT	8001	CAT SESI - Santos (Jardim Santa Maria) - Dr. Paulo de Castro Correia	Santa Maria	Santos	31-mai-26	8.895,49	03.779.133/0042-74	Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 366	11085202
SESI	CAT	8004	CAT SESI - Taubaté (Estiva) - Luiz Dumont Villares	Estiva	Taubaté	07-mar-27	17.493,68	03.779.133/0018-44	Rua Voluntário Benedito Sérgio, nº 710	12050470
SESI	CAT	8005	CAT SESI - Ribeirão Preto (Castelo Branco) - José Villela de Andrade Júnior	Lagoinha	Ribeirão Preto	29-mai-26	19.117,07	03.779.133/0020-69	Rua Dom Luis do Amaral Mousinho, nº 3.465	14090280
SESI	CAT	8006	CAT SESI - São Carlos (Vila Izabel) - Ernesto Pereira Lopes Filho	Vila Izabel	São Carlos	04-jan-27	8.034,36	03.779.133/0041-93	Rua Cel. José Augusto de Oliveira Salles, nº 1.325	13570900
SESI	CAT	8012	CAT SESI - Mogi das Cruzes (Brás Cubas) - Nadir Dias de Figueiredo	Brás Cubas	Mogi das Cruzes	01-jun-26	14.287,57	03.779.133/0007-91	Rua Valmet, nº 171	08740640
SESI	CAT	8013	CAT SESI - Araçatuba (Jardim Presidente) - Francisco da Silva Villela	Jardim Presidente	Araçatuba	26-fev-27	12.773,33	03.779.133/0203-93	Rua Dr. Álvaro Afonso do Nascimento, nº 300	16072530
SESI	CAT	8028	CAT SESI - São Bernardo do Campo (Assunção) - Albano Franco	Assunção	São Bernardo do Campo	19-abr-26	21.494,94	03.779.133/0017-63	Rua Suécia, nº 900	09861610
SESI	CAT	8029	CAT SESI - Mauá (Jardim Zaira) - Ministro Raphael de Almeida Magalhães	Jardim Zaira	Mauá	04-mar-27	12.643,08	03.779.133/0015-00	Avenida Presidente Castelo Branco, nº 237	09320590
SESI	CAT	8032	CAT SESI - Guarulhos (Jardim Adriana) - Morvan Dias de Figueiredo	Jardim Adriana	Guarulhos	23-abr-27	21.870,19	03.779.133/0045-17	Rua Benedicto Caetano da Cruz, nº 100	07135151
SESI	CAT	8034	CAT SESI - Birigüi (Jardim Pinheiros) - Ministro Dilson Funaro	Jardim Pinheiros	Birigui	22-jun-26	19.465,68	03.779.133/0182-24	Avenida José Agostinho Rossi, nº 620	16203059
SESI	CAT	8039	CAT SESI - Vila Leopoldina - Gastão Vidigal	Vila Leopoldina	São Paulo	16-mai-27	22.648,49	03.779.133/0032-00	Rua Carlos Weber, 835	05303902
SESI	CAT	8043	CAT SESI - Americana (Machadinho) - Estevam Faraone	Recanto	Americana	29-mai-26	12.540,04	03.779.133/0038-98	Avenida Bandeirantes, nº 1.000	13478700
SESI	CAT	8047	CAT SESI - Campinas II (Bacuri) - Joá Penteado	Bacuri	Campinas	03-ago-26	10.472,31	03.779.133/0049-40	Avenida Ary Rodriguez, nº 200	13052550
SESI	CAT	8048	CAT SESI - Votorantim (Parque Morumbi) - José Ermírio de Moraes Filho	Parque Morumbi	Votorantim	09-ago-26	7.825,34	03.779.133/0002-87	Avenida Cláudio Pinto do Nascimento, nº 140	18110380
SESI	CAT	8057	CAT SESI - Presidente Epitácio (Vila Recreio) - Carlos Cardoso A. Amorim	Vila Recreio	Presidente Epitácio	31-jan-27	24.559,65	03.779.133/0199-72	Av. Domingos Ferreira de Medeiros, 2-113	19470000
SESI	CE	021	CE SESI - Jundiáí	Jardim Tarumã	Jundiáí	21-fev-27	8.333,00	03.779.133/0136-99	Rua José Dias, nº 700	13216479

SESI	CE	036	CEI SESI - Santana	Vila Bianca	São Paulo	19-jun-26	1.107,56	03.779.133/0212-84	Rua Vasco Cinquini, nº 68	02022130
SESI	CE	074	CE SESI - Ermelino Matarazzo	Ermelino Matarazzo	São Paulo	23-fev-27	1.110,29	03.779.133/0169-57	Rua Caiçara do Rio do Vento, nº 252	03817000
SESI	CE	101	CE SESI - Americana - Mendel Steinbruch	Parque Universitário	Americana	01-jun-26	7.855,88	03.779.133/0080-08	Rua Professor Luiz Forini nº 100	13467672
SESI	CE	108	CE SESI - São Carlos - Fernando de Arruda Botelho	Jardim Itamarati	São Carlos	15-mar-27	4.872,77	03.779.133/0110-50	Rua Mauro Tomaze, nº 455	13568790
SESI	CE	113	CE SESI - Mogi das Cruzes - Vila Industrial	Vila Oliveira	Mogi das Cruzes	01-jun-26	0,00	03.779.133/0156-32	Rua Coronel Cardoso de Siqueira, 3050	08790420
SESI	CE	207	CE SESI - Caçapava (Maria Elmira)	Parque Residencial Maria Elmira	Caçapava	02-mai-26	8.367,14	03.779.133/0127-06	Avenida Monsenhor Theodomiro Lobo, nº 100	12285050
SESI	CE	208	CE SESI - Leme - Fernando Arraes de Almeida	Vila São João Leme	Leme	03-ago-26	6.289,87	03.779.133/0118-07	Avenida Joaquim Lopes Aguilã nº 1745	13614086
SESI	CE	227	CE SESI - Monte Alto	Jardim Bela Vista	Monte Alto	06-jul-26	7.535,91	03.779.133/0154-70	Rua Paschoale Di Madeo nº 301	15910000
SESI	CE	240	CE SESI - Ferraz de Vasconcelos	Jd. Juliana	Ferraz de Vasconcelos	02-mai-27	7.407,98	03.779.133/0162-80	Rua Francisco Antonio Zeller, 20	08502410
SESI	CE	338	CE SESI - S.J.do Rio Preto - Yolanda C. Bassitt	Jardim Conceição	São José do Rio Preto	28-abr-26	10.907,64	03.779.133/0072-90	Avenida Abílio Appoloni, 500	15030800
SESI	CE	368	CE SESI - Regente Feijó	Vila Nova	Regente Feijó	30-ago-26	5.246,04	03.779.133/0140-75	Rua José Gomes, nº 1.101	19570000
SESI	CE	380	CE SESI - Paraguaçu Paulista - Carlos Arruda Garms	Vila Athaide	Paraguaçu Paulista	09-ago-26	5.031,48	03.779.133/0085-04	Rua Prefeito José Deliberador, nº 300	19700970
SESI	CE	397	CE SESI - Mauá (Jd. Adelina)	Jardim Adelina	Mauá	15-mai-26	1.802,18	03.779.133/0184-96	Rua Salvador Rico, nº 55	09330309
SESI	CE	400	CE SESI - São Roque - Gumerindo de Góes	Jardim Boa Vista	São Roque	07-jul-26	7.110,98	03.779.133/0056-70	Rua Nelson Vernalha nº 200, Complemento Área A	18132350
SESI	CE	402	CE SESI - Vila das Mercês	Vila Nossa Senhora das Mercês	São Paulo	27-jun-26	4.117,40	03.779.133/0034-64	Rua Julio Felipe Guedes, nº 138	04174040
SESI	CE	406	CE SESI - Mauá (Jardim Itapark)	Jardim Itapark Velho	Mauá	06-mar-27	1.715,36	03.779.133/0183-05	Rua Zina Batani Bernardi, nº 800	09351440
SESI	CE	423	CE SESI - Presidente Prudente - Antonio Scalon	Jardim Vila Real	Presidente Prudente	23-mai-27	8.009,29	03.779.133/0135-08	Rua Alfa Boscoli nº 381	19063410
SESI	SEDE	SEDE	SEDE	Bela Vista	São Paulo	26-mar-27	43.034,49	03.779.133/0001-04	Av. Paulista, 1313	01311300

Unidades - Demais Unidades

Entidade	Tipo	Identificação	Nome	Bairro	Cidade	Vencimento do AVCB	Área AVCB	CNPJ	Logradouro	CEP
SENAI	CFP	1.01	Escola SENAI - Brás - Roberto Simonsen	Brás	São Paulo		17.554,00	03.774.819/0002-85	Rua Monsenhor Andrade, 298	03008000
SENAI	CFP	1.03	Escola SENAI - Mooca - Morvan Figueiredo	Mooca	São Paulo		3.406,00	03.774.819/0004-47	Rua do Oratório, 215	03117000
SENAI	CFP	1.05	Escola SENAI - Barra Funda - Horácio Augusto da Silveira	Barra Funda	São Paulo		4.358,56	03.774.819/0006-09	Rua Tagipuru, 242	01156000
SENAI	CFP	1.07	Escola SENAI - Brás (Têxtil) - Francisco Matarazzo	Brás	São Paulo		20.638,62	03.774.819/0005-28	Rua Correia de Andrade, 232	03008020
SENAI	CFP	1.08	Escola SENAI - Ipiranga (Refrigeração) - Oscar Rodrigues Alves	Ipiranga	São Paulo		4.848,85	03.774.819/0008-70	Rua 1822, n. 76	04216000
SENAI	CFP	1.09	Escola SENAI - Vila Mariana - Anchieta	Vila Mariana	São Paulo		4.481,32	03.774.819/0009-51	Rua Gandavo, 550	04023001
SENAI	CFP	1.10	Escola SENAI - Bom Retiro - Celso Charuri	Bom Retiro	São Paulo		7.871,57	03.774.819/0103-29	Rua Anhaia, 1321	01130000
SENAI	CFP	1.12	Escola SENAI - Santo Amaro (Ary Torres) - Ary Torres	Santo Amaro	São Paulo		6.935,83	03.774.819/0012-57	Rua Amador Bueno, 504	04752005
SENAI	CFP	1.13	Escola SENAI - Ipiranga (Automobilística) - Conde José Vicente Azevedo	Ipiranga	São Paulo		15.556,32	03.774.819/0013-38	Rua Moreira de Godói, 226	04266060

SENAI	CFP	1.14	Escola SENAI - Mooca (Gráfica) - Theobaldo De Nigris	Mooca	São Paulo		16.604,69	03.774.819/0014-19	Rua Bresser, 2315	03162030
SENAI	CFP	1.15	Escola SENAI - Santo Amaro (Suíço-Brasileira) - Paulo Ernesto Tolle	Santo Amaro	São Paulo		10.568,86	03.774.819/0015-08	Rua Bento Branco de Andrade Filho, 379	04757000
SENAI	CFP	1.18	Escola SENAI - Santo André - A. Jacob Lafer	Ipiranguinha	Santo André		11.883,00	03.774.819/0028-14	Avenida Santos Dumont, 300	02012010
SENAI	CFP	1.19	Escola SENAI - Osasco - Nadir Dias de Figueiredo	Presidente Altino	Osasco		12.421,93	03.774.819/0064-88	Rua Ari Barroso, 305	06216240
SENAI	CFP	1.23	Escola SENAI - São Caetano do Sul (Mecatrônica) - Armando de Arruda Pereira	Boa Vista	São Caetano do Sul		14.469,00	03.774.819/0026-52	R SANTO ANDRE, 680	09572000
SENAI	CFP	1.24	Escola SENAI - Suzano - Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho	Cidade Edson	Suzano		10.222,18	03.774.819/0044-34	Rua Ignácio Garcia, 321	08665120
SENAI	CFP	1.28	Escola SENAI - "Dr. Celso Charuri" - Unidade Guarulhos	Jardim Presidente Dutra	Guarulhos		7.865,68	03.774.819/0105-90	Avenida Carmela Dutra, 380	07170150
SENAI	CFP	1.32	Escola SENAI - Santa Cecília (Informática)	Campos Elíseos	São Paulo		0,00	03.774.819/0081-89	Alameda Barão de Limeira, 539, Térreo	01202001
SENAI	CFP	1.34	Escola SENAI - Paulo Antonio Skaf	Centro	São Caetano do Sul		6.108,52	03.774.819/0088-55	Rua Niterói, 180	09510200
SENAI	CFP	1.36	Escola SENAI - Barueri - José Ephim Mindlin	Centro	Barueri		7.024,31	03.774.819/0091-50	Alameda Wagih Salles Nemer nº 124	
SENAI	CFP	1.38	Escola SENAI - Cotia - Ricardo Lerner	Vila Santo Antonio	Cotia		8.367,90	03.774.819/0108-33	Rua Direita, 955	06708280
SENAI	CFP	1.43	Escola SENAI Volkswagen	Demarchi	São Bernardo do Campo		0,00	03.774.819/0710-58	Rod. Anchieta, Km 23,5	09751000
SENAI	CFP	1.44	CPF SENAI - São Bernardo do Campo (Mercedes Benz)	Vila Paulicéia	São Bernardo do Campo		535.455,39	03.774.819/0076-11	Avenida Alfred Jurzykowski, 562	09880050
SENAI	CFP	2.02	Escola SENAI - Cubatão - Hessel Horácio Cherkassky	Centro	Cubatão		7.567,05	03.774.819/0036-24	Praça da Bíblia, 1	11510300
SENAI	CFP	2.60	Escola SENAI - Registro	Agrochá	Registro		7.614,68	03.774.819/0111-39	Avenida Saburo Kameyama, 1005	11900000
SENAI	CFP	3.02	Escola SENAI - São José Dos Campos - Santos Dumont	Santana	São José dos Campos		9.746,23	03.774.819/0022-29	Rua Pedro Rachid, 304	12212100
SENAI	CFP	3.90	Escola SENAI - Cruzeiro	Jardim São José	Cruzeiro		9.268,04	03.774.819/0071-07	Rua São Tomás nº 01	12703290
SENAI	CFP	4.01	Escola SENAI - Itú - Italo Bologna	Centro	Itu		5.985,39	03.774.819/0029-03	Avenida Goiás, 139	13301370
SENAI	CFP	4.02	Escola SENAI - Sorocaba - Gaspar Ricardo Junior	Santa Rosália	Sorocaba		5.581,31	03.774.819/0019-23	Praça Roberto Mange, 30	18090110
SENAI	CFP	4.03	Escola SENAI - Alumínio - Antônio Ermírio de Moraes	Vila Santa Luzia	Alumínio		3.039,85	03.774.819/0084-21	Avenida Antonio de Castro Figuerôa, nº 60	18125000
SENAI	CFP	4.04	Escola SENAI - Sorocaba - Luiz Pagliato	Jardim Santa Cecília	Sorocaba		10.645,80	03.774.819/0106-71	Avenida Itavuvu nº 6.515	18078005
SENAI	CT	4.99	CT SENAI - Mairinque	Jardim Cruzeiro	Mairinque		1.777,77	03.774.819/0074-50	Avenida Dr. José Maria Witacker, 735	18120000
SENAI	CFP	5.03	Escola SENAI - Piracicaba (Mario Dedini) - Mario Dedini	Centro	Piracicaba		4.400,65	03.774.819/0041-91	Rua Dom Pedro II, 1474	13419210
SENAI	CFP	5.06	Escola SENAI - Rio Claro - Manoel José Ferreira	Jardim Primavera	Rio Claro		7.612,27	03.774.819/0053-25	Avenida 46, nº 661	13504050
SENAI	CFP	5.08	Escola SENAI - Itatiba - Luiz Scavone	Vila Prudente de Moraes	Itatiba		4.166,92	03.774.819/0023-00	Rua Alfredo Massaretti, 191	13251360
SENAI	CFP	5.09	Escola SENAI - Campinas (Zerbini) - Prof. Dr. Euryclides de Jesus Zerbi	Ponte Preta	Campinas		5.548,75	03.774.819/0043-53	Avenida da Saudade, 125	13041670
SENAI	CFP	5.10	Escola SENAI - Piracicaba (Vila Rezende) - Mario Henrique Simonsen	Jardim Primavera	Piracicaba		5.264,23	03.774.819/0039-77	Av. Mal. Castelo Branco, 1000	13412010
SENAI	CFP	5.14	Escola SENAI - Santa Bárbara D'Oeste - Alvares Romi	Bairro Cidade Industrial	Santa Bárbara d'Oeste		4.765,69	03.774.819/0050-82	Rua Vereador Sérgio Leopoldino Alves, 500	13456166
SENAI	CFP	5.61	Escola SENAI - "Dr. Celso Charuri" - Unidade Rafard	Centro	Rafard		1.556,95	03.774.819/0057-59	Avenida Dr. José Soares de Faria, 422	13370000

SENAI	CFP	5.62	Escola SENAI - Indaiatuba - Comendador Santoro Mirone	Pimenta	Indaiatuba		6.413,67	03.774.819/0075-30	Rua SENAI nº 129	13347680
SENAI	CFP	5.63	Escola SENAI - Mogi(Guaçu)	Jardim Ipê II	Mogi Guaçu		3.066,99	03.774.819/0032-09	Rua Cambé, 140	13846080
SENAI	CFP	5.68	Escola SENAI - Campo Limpo Paulista - Alfried Krupp	Jardim América	Campo Limpo Paulista		3.039,62	03.774.819/0024-90	Avenida Adherbal da Costa Moreira, 456	13231190
SENAI	CFP	5.69		Alto de Pinheiros	Paulínia		10.044,59	03.774.819/0038-96	Av. Engenheiro Roberto Mange, 710	13145324
SENAI	CFP	5.91	Escola SENAI - Bragança Paulista	Jardim Morumbi	Bragança Paulista		8.324,66	03.774.819/0068-01	Avenida Ernesto Vaz de Lima nº 570	12926215
SENAI	CT	5.92	CT SENAI - São João da Boa Vista	Perpétuo Socorro	São João da Boa Vista		1.183,00	03.774.819/0085-02	Avenida Brasília, nº 1021	13870971
SENAI	CFP	6.02	Escola SENAI - Ribeirão Preto - Engº Octavio Marcondes Ferraz	Campos Elíseos	Ribeirão Preto		11.085,31	03.774.819/0055-97	Rua Capitão Salomão, 1813	14085430
SENAI	CFP	6.03	Escola SENAI - Araraquara - Henrique Lupo	Quitandinha	Araraquara		7.405,48	03.774.819/0025-71	Rua Hugo Negrini, 60	14800030
SENAI	CFP	6.04	Escola SENAI - Franca - Marcio Bagueira Leal	Jardim Petraglia	Franca		8.022,68	03.774.819/0037-05	Avenida Presidente Vargas, 2500	14402000
SENAI	CFP	6.61	Escola SENAI - Sertãozinho - Ettore Zanini	Conj. Hab. Dr. Walter Antonio de P. Becker	Sertãozinho		8.176,22	03.774.819/0067-20	Avenida Fioravante Magro, 230	14177340
SENAI	CFP	7.01	Escola SENAI - Bauru - João Martins Coube	Centro	Bauru		11.419,39	03.774.819/0062-16	Rua Virgílio Malta, 11/22	17015220
SENAI	CT	7.90	CT SENAI - Jaú	Jardim Regina	Jaú		2.632,81	03.774.819/0066-40	Rua Capitão José Ribeiro, 294	17207061
SENAI	CFP	7.91	Escola SENAI - Botucatu - Luiz Massa	Jardim Reflorenda	Botucatu		7.384,63	03.774.819/0063-05	Avenida Doutor Jaime de Almeida Pinto, 1332	18605318
SENAI	CFP	7.92	Escola SENAI - Lençóis Paulista	Jardim das Nações	Lençóis Paulista		9.557,38	03.774.819/0045-15	Rua Aristeu Rodrigues Sampaio, 271	18685730
SENAI	CT	7.94	CT SENAI - Ourinhos	Vila São Luiz	Ourinhos		2.457,51	03.774.819/0092-31	Rua Vitório Christoni nº 1500	19911200
SENAI	CFP	8.01	Escola SENAI - São José do Rio Preto - Antonio Devisate	Vila São José	São José do Rio Preto		5.253,40	03.774.819/0030-39	Rua Antonio de Godoy, 5405	15090250
SENAI	CT	8.90		Centro	Mirassol		2.496,61	03.774.819/0096-65	Rua Campos Sales nº 1998	15130001
SENAI	CFP	9.27	Escola SENAI - Marília - Jose Polizotto	Centro	Marília		3.848,46	03.774.819/0033-81	Avenida Sampaio Vidal, 1079	17500022
SENAI	CFP	9.28	Escola SENAI - Pompéia - Shunji Nishimura	Bairro Distrito Industrial	Pompéia		24.298,52	03.774.819/0093-12	Avenida Fundação Shunji Nishimura nº 605	17580000
SESI	CE	005	CE SESI - Limeira (Nova Suíça)	Jardim Nova Suíça	Limeira		7.108,98	03.779.133/0084-23	Rua Arthur Voight nº 250	13486009
SESI	CE	012	CE SESI - Bragança Paulista	Jardim Morumbi	Bragança Paulista		7.417,98	03.779.133/0152-09	Avenida Ernesto Vaz de Lima, nº 740	12926215
SESI	CE	013	CE SESI - Itatiba	Residencial Fazenda Serrinha	Itatiba		5.382,46	03.779.133/0129-60	Rua Emilio Jafet, nº 100	13254627
SESI	CE	025	CE SESI - Andradina	Vila Peliciari	Andradina		5.246,06	03.779.133/0115-64	Rua Engenheiro Sylvio Seiji Shimizu, 1085	16901040
SESI	CE	032	CE SESI - Belenzinho - Antonio Devisate	Belenzinho	São Paulo		14.572,64	03.779.133/0035-45	Rua Catumbi, nº 318	03021000
SESI	CE	077	CE SESI - Carapicuíba	Vila Gustavo Correia	Carapicuíba		7.745,39	03.779.133/0180-62	Avenida Francisco Pignatari, nº 530	06310390
SESI	CE	080	CE 080	Centro	Ribeirão Pires		3.035,04	03.779.133/0157-13	Rua Capitão José Gallo, 672	09400080
SESI	CE	094	CE SESI - Santo André (Vila Clarice)	Vila Clarice	Santo André		1.124,00	03.779.133/0148-22	Rua Campos do Jordão, nº 204	09250750
SESI	CE	110	CE SESI - Bebedouro	Parque Residencial Eldorado	Bebedouro		5.524,82	03.779.133/0077-02	Rua João Baptista Catalani, 800	14706124
SESI	CE	111	CE SESI - Ipiranga	Ipiranga	São Paulo		6.803,44	03.779.133/0033-83	Rua Bom Pastor, nº 654	04203000
SESI	CE	114	CE SESI - Agudos	Centenário Park	Agudos		5.743,45	03.779.133/0057-50	Rua Pedro Rudini nº 180	17129000
SESI	CE	125	CE SESI - Salto	Panorama	Salto		5.465,82	03.779.133/0088-57	Rua Israel, nº 100	13322424
SESI	CE	136	CE SESI - Penápolis	Desmembramento Pindora	Penápolis		5.246,06	03.779.133/0055-99	Avenida Antonio Rodrigues Boucinha, nº 100	16300130
SESI	CE	138	CE SESI - Santo Anastácio	Jardim Vitoria Regia	Santo Anastacio		5.371,57	03.779.133/0138-50	Rua Tucanos, nº 01	19360970
SESI	CE	143	CE SESI - Bariri	Polo Industrial Ecologico Jose Durante Junior	Bariri		5.731,67	03.779.133/0069-94	Avenida Prefeito Domingos Antonio Fortunato, nº 450	17253180
SESI	CE	156	CE SESI - S.J.da Boa Vista - Paulo Roberto Merlin	Jardim Itália	São João da Boa Vista		5.701,75	03.779.133/0191-15	Estrada Vicinal Para João Batista Merlin nº 681	13872551
SESI	CE	162	CE SESI - Lorena	Centro	Lorena		7.066,88	03.779.133/0099-00	AV. DOUTOR EPITACIO SANTIAGO, 1000	12600530
SESI	CE	165	CE SESI - Piracicaba	Loteamento Ipanema	Piracicaba		7.417,98	03.779.133/0097-48	Rua Maria Isabel da Silva Mattos nº 700	13402303
SESI	CE	192	CE SESI - Alumínio	Vila Industrial	Alumínio		8.223,22	03.779.133/0145-80	Rua Reginaldo Aparecido Pereira, 101	18125000
SESI	CE	205	CE SESI - Descalvado	Novo Jardim Belém	Descalvado		5.749,49	03.779.133/0078-85	Rua Manoel Ferreira Gaio nº 1.452	13690000

SESI	CE	206	CE SESI - Catanduva	Polo Industrial e Industrial Giordano Mestrinelli	Catanduva		5.583,01	03.779.133/0091-52	Rua Ipiranga, 1025	15803215
SESI	CE	210	CE SESI - Itapira	Vila Penha do Rio do Peixe	Itapira		5.734,59	03.779.133/0100-88	Rua Paulo Afonso Pereira Ulbricht, nº 162	13971023
SESI	CE	221	CE SESI - Santo André (Pq. Jaçatuba)	Parque Jacatuba	Santo André		3.127,00	03.779.133/0146-60	Rua Itatinga, nº 170	09290490
SESI	CE	222	CE SESI - S.Caetano do Sul	Centro	São Caetano do Sul		7.700,20	03.779.133/0011-78	Rua Santo André, nº 810	09572000
SESI	CE	235	CE SESI - Batatais	Riachuelo	Batatais		5.336,03	03.779.133/0098-29	Avenida Moacir Dias de Moraes, 680	14315360
SESI	CE	237	CE SESI - Guararapes	Jardim Satélite II	Guararapes		5.246,00	03.779.133/0104-01	Rua Guido Poletto, nº 10	16700970
SESI	CE	242	CE SESI - Vinhedo - Gustavo Infanger Vicentim	Centro	Vinhedo		5.735,72	03.779.133/0177-67	Avenida Ana Lombardi Gasparini, nº 1.155 (Jardim Nova Canudos)	13280364
SESI	CE	255	CE SESI - S.R.do Passa Quatro - Salomão Esper	Jardim Itália	Santa Rita do Passa Quatro		5.549,51	03.779.133/0076-13	Rua José Barbatana, 303	13670000
SESI	CE	259	CE SESI - Ribeirão Preto (Planalto Verde)	Planalto Verde	Ribeirão Preto		7.420,76	03.779.133/0064-80	R. Maria Godi Bim, 505	14056050
SESI	CE	260	CE SESI - S.C.do Rio Pardo - Hercilio Lorenzetti	Bosque Lorenzetti	Santa Cruz do Rio Pardo		5.244,31	03.779.133/0185-77	Avenida Professora Antonieta da Rocha Sundfeld Rosso, 100	18900000
SESI	CE	263	CE SESI - Barra Bonita	Sonho Nosso V	Barra Bonita		5.243,80	03.779.133/0070-28	Rua Evandro Cesar Paschoal, nº 110	17340000
SESI	CE	265	CE SESI - Santo André (Jd. Ana Maria)	Jardim Santo Alberto	Santo André		3.384,00	03.779.133/0142-37	Rua Balaclava, nº 95	09260440
SESI	CE	267	CE SESI - Garça	Distrito Industrial	Garça		5.029,18	03.779.133/0054-08	Rua Carlos Ferrari, nº 2.040	17400000
SESI	CE	272	CE SESI - Igarapu do Tietê	Jardim São José	Igarapu do Tietê		5.246,06	03.779.133/0089-38	Rua Justino de Lucci, nº 234	17350000
SESI	CE	280	CE SESI - Assis	Vila Cambuí	Assis		4.730,18	03.779.133/0086-95	Rua Antonio Zuardi, nº 1.715	19804040
SESI	CE	283	CE SESI - Osvaldo Cruz	Centro	Osvaldo Cruz		5.244,31	03.779.133/0111-30	Rua Waldemar de Oliveira, nº 1000	17700970
SESI	CE	299	CE SESI - Valinhos - Prof. Walter Vicioni Gonçalves	Jardim São Paulo	Valinhos		13.658,48	03.779.133/0190-34	Rodovia Flávio de Carvalho, nº 2.807	13273000
SESI	CE	300	CE SESI - Avaré - Israel Dias Novaes	Jardim Botânico	Avaré		5.246,00	03.779.133/0121-02	Avenida Governador Mario Covas, nº 600	18705851
SESI	CE	316	CE SESI - C.Limpo Paulista	Pau Arcado	Campo Limpo Paulista		7.726,26	03.779.133/0133-46	Estrada da Bragantina, 2197	13234649
SESI	CE	317	CE SESI - Jaboticabal	Colina Verde	Jaboticabal		7.118,98	03.779.133/0153-90	Rua Sebastião Morgatto, nº 151	14887388
SESI	CE	323	CE SESI - Mirandópolis	Santa Lina	Mirandópolis		5.297,70	03.779.133/0116-45	Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 1.601	16800000
SESI	CE	332	CE SESI - Boituva	Pau D'alho	Boituva		7.417,98	03.779.133/0143-18	Rua José Edson Machado de Oliveira, nº 105	18550000
SESI	CE	334	CE SESI - Porto Ferreira	Residencial Jose Gomes	Porto Ferreira		5.735,58	03.779.133/0079-66	Rua Antonio Thomaz Pereira, nº 700	13662176
SESI	CE	337	CE SESI - Pederneiras	Bruno	Pederneiras		6.866,12	03.779.133/0090-71	Avenida Bernardino Flora Furlan, nº 1677	17280000
SESI	CE	342	CE SESI - Jardinópolis	Bom Jesus	Jardinópolis		5.802,11	03.779.133/0062-18	Rua Sônia Tavares dos Santos, nº 342	14680000
SESI	CE	346	CE SESI - Ribeirão Preto (Vila Recreio)	Vila Recreio	Ribeirão Preto		2.555,97	03.779.133/0059-12	R. Tapajós, 2714	14060590
SESI	CE	348	CE SESI - Álvares Machado	Jardim Bela Vista	Álvares Machado		5.246,00	03.779.133/0139-31	Avenida Alfredo Marcondes, nº 1099	19160000
SESI	CE	355	CE SESI - Jundiáí - Luiz Latorre	Vila Bandeirantes	Jundiáí		11.416,83	03.779.133/0137-70	Avenida Doroty Nano Martinasso, nº 151	13214012
SESI	CE	356	CE SESI - Amparo - Waldyr Beira	Parque Modelo	Amparo		5.771,53	03.779.133/0159-85	Rod. João Beira, SP-95, km 45/46	13905529
SESI	CE	357	CE SESI - Mococa - Pedro Sukadolnik	Jardim Lavinia	Mococa		7.883,03	03.779.133/0107-54	Rua Hermenegildo Picoli Neto, nº 50	13736334
SESI	CE	358	CE SESI - Bauru (Duda) - Gerson Trevizani	Vila Triagem	Bauru		15.310,94	03.779.133/0209-89	Rua Professora Zenita Alcântara Nogueira, nº 1-67	17030032
SESI	CE	370	CE SESI - Tambaú - Joelmir Beting	Centro	Tambaú		5.246,00	03.779.133/0095-86	Rua Bela Vista, nº 100	13710000
SESI	CE	379	CE SESI - Vila Carrão	Vila Carrão	São Paulo		5.172,47	03.779.133/0173-33	Avenida Guilherme Giorgi, nº 200	03422001
SESI	CE	381	CE SESI - José Bonifácio	Jardim Alcy Sansone	José Bonifácio		5.261,59	03.779.133/0071-09	Rua Antonio Seron, nº 500	15200970
SESI	CE	387	CE SESI - Pindamonhangaba - Paulo Skaf	Campo Grande	Pindamonhangaba		8.083,38	03.779.133/0101-69	Avenida Antenor da Silva Andrade, 183	12412751
SESI	CE	390	CE SESI - Pirassununga	Vila Guilhermina	Pirassununga		7.529,11	03.779.133/0093-14	Avenida Tenente Olympio Guiguer nº 2455	13634214
SESI	CE	399	CE SESI - Itapeva	Parque Industrial	Itapeva		7.417,98	03.779.133/0087-76	Avenida Kazumi Yoshimura nº 430	18411390
SESI	CE	405	CE SESI - Fernandópolis	Conj. Habitacional Emilio Mininel	Fernandópolis		5.072,67	03.779.133/0092-33	Rua Leoncio da Silva, 503	15600000
SESI	CE	412	CE SESI - Santos (Jd. Rádio Clube)	Jardim Rádio Clube	Santos		1.293,41	03.779.133/0176-86	Rua Professor Nelson Spindola Lobato nº 222	11088330
SESI	CE	428	CE SESI - Cerquilho - José Pilon	Loteamento Residencial São Francisco	Cerquilho		5.385,51	03.779.133/0106-73	Rua Antonio Modanez, 111	18520000
SESI	CE	429	CE SESI - Brotas - Carlos Eduardo Moreira Ferreira	Centro	Brotas		7.118,98	03.779.133/0108-35	Rua João Malagutti n. 35	13880000

SESI	CE	434	CE SESI - Tatuapé	Bairro Vila Gomes Cardim	São Paulo		8.098,31	03.779.133/0214-46	Rua Serra de Bragança nº 990	03318000
SESI	CE	435	CE SESI - Votuporanga	Bairro Patrimônio Novo	Votuporanga		5.557,73	03.779.133/0215-27	Rua São Paulo nº 1820	15501065
SESI	CE	436	CE SESI - Nova Odessa - Chalil Zabani	Jardim das Palmeiras I	Nova Odessa		5.556,90	03.779.133/0216-08	Rua dos Jacarandás nº 100	09973320
SESI	CE	437	CE SESI - Hortolândia	Bairro Vila São Francisco	Hortolândia		8.637,70	03.779.133/0218-70	Rua Antonia Mancini Pinelli, 755	13184213
SESI	CE	438	CE SESI - Cajamar	Portal dos Ipês II	Cajamar		5.805,34	03.779.133/0219-50	Rua das Camélias nº 75	07790755
SESI	CE	439	CE SESI - Lençóis Paulista - Alberto Trecenti	Urbano	Lençóis Paulista		5.798,14	03.779.133/0220-94	Avenida Prefeito Jacomo Nicolau Paccola, nº 1.829	18685505
SESI	CE	440	CE SESI - Jandira - Fabio Starace Fonseca	Jardim Mase	Jandira		8.151,71	03.779.133/0238-13	Avenida Emílio Guerra s/nº	06604200
SESI	CE	441	CE SESI - Registro	Agrocha	Registro		7.710,74	03.779.133/0239-02	Av. Saburo Kameyama, 1007	11900000
SESI	CE	442	CE SESI - Limeira - João e Belinha Ometto	Área Rural de Limeira	Limeira		0,00	03.779.133/0235-70	Área Rural, 9327, Km 3075	13489899
SESI	CAT	8000	Centro de Atividades Paulo Skaf	Vila Triagem	Bauru		15.310,94		Rua Professora Zenita Alcântara Nogueira, 1-135	17030032
SESI	CAT	8002	CAT SESI - Campinas I (Parque Itália) - Professora Maria Braz	Centro	Campinas		11.351,38	03.779.133/0048-60	Avenida das Amoreiras, nº 450	13036225
SESI	CAT	8003	CAT SESI - Sorocaba (Mangal) - Senador José Ermírio de Moraes	Mangal	Sorocaba		15.395,98	03.779.133/0003-68	Rua Duque de Caxias, nº 494	18040350
SESI	CAT	8007	CAT SESI - Jundiá (Jardim Brasil) - Écio Guerrazi	Jardim Brasil	Jundiá		22.574,20	03.779.133/0046-06	Avenida Antônio Segre, nº 695	13201843
SESI	CAT	8008	CAT SESI - Santo André (Santa Terezinha) - Theobaldo de Nigris	Santa Terezinha	Santo André		1.726.669,00	03.779.133/0012-59	Praça Dr. Armando Arruda Pereira, nº 100	09210550
SESI	CAT	8009	CAT SESI - Bauru (Altos da Cidade) - Raphael Noschese	Vila Santa Izabel	Bauru		7.900,87	03.779.133/0013-30	Rua Rubens Arruda, nº 8-50	17014300
SESI	CAT	8010	CAT SESI - Araraquara (Loteamento Jardim Floridiana) - Wilton Lupo	Jardim Floridiana	Araraquara		17.311,90	03.779.133/0028-16	Avenida Octaviano Arruda Campos, nº 686	14810901
SESI	CAT	8011	CAT SESI - Presidente Prudente (Parque Furquim) - Belmiro Jesus	Parque Furquim	Presidente Prudente		17.704,60	03.779.133/0006-00	Avenida Ibraim Nobre, nº 585	19030260
SESI	CAT	8014	CAT SESI - São José do Rio Preto (Vila Elvira) - Jorge Duprat Figueiredo	Vila Elvira	São José do Rio Preto		17.299,01	03.779.133/0009-53	Avenida Duque de Caxias, nº 4.656	15061001
SESI	CAT	8015	CAT SESI - Marília (Jardim Conquista) - Lázaro Ramos Novaes	Nova Marília	Marília		10.923,04	03.779.133/0008-72	Avenida João Ramalho, nº 1.306	17520240
SESI	CAT	8016	CAT SESI - Osasco (Jardim Piratininga) - Luis Eulalio de Bueno Vidigal Filho	I.A.P.I.	Osasco		22.525,21	03.779.133/0044-36	Rua Calixto Barbieri nº 23/83	06233210
SESI	CAT	8017	CAT SESI - Rio Claro (Jardim Floridiana) - José Felício Castellano	Jardim Floridiana	Rio Claro		13.439,93	03.779.133/0027-35	Avenida M-29, nº 441	13505007
SESI	CAT	8018		Alto da Boa Vista	Limeira		7.042,32	03.779.133/0037-07	Avenida Major José Levy Sobrinho, nº 2.415	13486190
SESI	CAT	8019	CAT SESI - Piracicaba (Vila Industrial) - Mario Mantoni	Vila Industrial	Piracicaba		15.453,76	03.779.133/0040-02	Avenida Luiz Ralf Benatti, 600	13412248
SESI	CAT	8020	CAT SESI - Indaiatuba (Jardim Califórnia) - Antonio Ermírio de Moraes	Jardim Califórnia	Indaiatuba		16.458,17	03.779.133/0047-89	Avenida Francisco de Paula Leite, nº 2.701	13343040
SESI	CAT	8021	CAT SESI - Santa Bárbara D'Oeste (Vila Diva) - Américo Emílio Romi	Vila Diva	Santa Bárbara d'Oeste		10.531,32	03.779.133/0039-79	Avenida Mário Dedini, Nº 216	13453050
SESI	CAT	8022	CAT SESI - Mogi Guaçu (Parque Zaniboni III) - Ministro Roberto Della Manna	Parque Zaniboni III	Mogi Guaçu		9.666,83	03.779.133/0043-55	Rua Eduardo Figueiredo, nº 300	13848090
SESI	CAT	8023	CAT SESI - Itu (São Luiz) - Carlos Eduardo Moreira Ferreira	Centro	Itu		12.978,60	03.779.133/0005-20	Rua José Bruni, nº 201	13304080
SESI	CAT	8024	CAT SESI - Franca (Jardim Centenário) - Osvaldo Pastore	Jardim Centenário	Franca		21.796,25	03.779.133/0016-82	Avenida Santa Cruz, nº 2.870	14403600
SESI	CAT	8025	CAT SESI - Sertãozinho (Cohab Maurílio Biagi) - Nelson Abbud João	Cohab Maurílio Biagi	Sertãozinho		10.604,76	03.779.133/0021-40	Rua José Rodrigues Godinho, nº 100	14177320

SESI	CAT	8026	CAT SESI - São José dos Campos (Bosque dos Eucaliptos) - Ozires Silva	Bosque Eucaliptos	São José dos Campos		13.366,06	03.779.133/0010-97	Avenida Cidade Jardim, nº 4.389	12232000
SESI	CAT	8030	CAT SESI - Botucatu (Conj. Hab. Eng. Francisco) - Salvador Firace	Conjunto Habitacional Engenheiro Francisco	Botucatu		10.884,89	03.779.133/0024-92	Rua Dr. Celso Cariola, nº 60	18605725
SESI	CAT	8031	CAT SESI - Jaú (Jardim Pedro Ometto) - Ruy Martins Altenfelder Silva	Jardim Pedro Ometto	Jaú		13.065,26	03.779.133/0014-10	Avenida João Lourenço Pires de Campos, nº 600	17212591
SESI	CAT	8033	CAT SESI - Jacareí (Jd. Elza Maria) - Karan Simão Racy	São João	Jacareí		11.380,93	03.779.133/0023-01	Rua Antônio Ferreira Rizzini, nº 600	12322120
SESI	CAT	8035	CAT SESI - Ermelino Matarazzo (Ermelino Matarazzo) - Mario Amato	Parque das Paineiras	São Paulo		11.451,19	03.779.133/0031-11	Rua Deodato Saraiva da Silva, nº 110	03694090
SESI	CAT	8040	CAT SESI - Matão (Jardim Paraíso III) - Azor Silveira Leite	Jardim Paraíso III	Matão		10.379,77	03.779.133/0029-05	Avenida Marlene David dos Santos, nº 940	15991360
SESI	CAT	8041	CAT SESI - Ourinhos (Das Crianças) - Manoel da Costa Santos	Bairro das Crianças	Ourinhos		9.143,31	03.779.133/0022-20	Rua Professora Maria José Ferreira, 100	19910075
SESI	CAT	8042	CAT SESI - Araras (Heitor Villa Lobos) - Laerte Michielin	Heitor Villa Lobos	Araras		10.999,40	03.779.133/0036-26	Avenida Melvin Jones, nº 2.600	13607055
SESI	CAT	8044	CAT SESI - Diadema (Taboão) - José Roberto Magalhães Teixeira	Taboão	Diadema		9.700,46	03.779.133/0025-73	Avenida Paranapanema, 1500	09930450
SESI	CAT	8045	CAT SESI - Itapetininga (Vila Rio Branco) - Benedito Marques da Silva	Vila Rio Branco	Itapetininga		10.927,47	03.779.133/0019-25	Avenida Padre Antonio Brunetti, nº 1.360	18208080
SESI	CAT	8046	CAT SESI - Cubatão (Parque São Luis) - Décio de Paula Leite Novaes	Parque São Luis	Cubatão		16.657,34	03.779.133/0030-30	Av. Comendador Francisco Bernardo, 261	11533360
SESI	CAT	8049	CAT SESI - Cruzeiro (Vila Ana Rosa Novaes) - Octávio Mendes Filho	Vila Ana Rosa Novaes	Cruzeiro		10.582,98	03.779.133/0026-54	Rua Durvalino de Castro, nº 501	12705210
SESI	CAT	8050	CAT SESI - Tatuí (Vila Doutor Laurindo) - Wilson Sampaio	Vila Laurindo	Tatuí		9.770,49	03.779.133/0004-49	Avenida São Carlos, nº 900	18271380
SESI	CAT	8052	CAT SESI - Suzano (Jardim Imperador) - Max Feffer	Jardim Imperador	Suzano		18.423,97	03.779.133/0164-42	Avenida Senador Roberto Simonsen, 550	08673270
SESI	CAT	8053	CAT SESI - Santana de Parn (Cidade São Pedro) - José Carlos Andrade Ndalini	Cidade São Pedro	Santana de Parnaíba		7.774,52	03.779.133/0213-65	Rua Conselheiro Ramalho, nº 264	06535175
SESI	CAT	8054	CAT SESI - Cotia (Moinho Velho) - Olavo Egydio Setúbal	Moinho Velho	Cotia		8.253,62	03.779.133/0211-01	Rua Mesopotamia nº 300 - Loteamento Jardim Passargada I	06712100
SESI	CAT	8056	CAT SESI - Sumaré (Nova Veneza) - Fuad Assef Maluf	Jardim Nova Veneza	Sumaré		8.875,16	03.779.133/0189-09	Rua Amazonas, nº 99	13177060
SESI	CAT	8060	CAT SESI - Barretos (Los Angeles) - Maria Ap. Junqueira P. de Menezes	Los Angeles	Barretos		10.862,36	03.779.133/0117-26	Rua Dr. Roberto Cardoso Alves, 800	14787400
SESI	Estação Cultura	Atibaia	Estação Cultura Atibaia	Jardim das Cerejeiras	Atibaia		613,31	03.779.133/0234-90	Rua da Meca, 360	12951300
SESI	Estação Cultura	Cosmópolis	Estação Cultura Cosmópolis	Parque Residencial Rosamelia	Cosmópolis		609,74	03.779.133/0233-09	Av. da Saudade, 1100	13152260
SESI	Estação Cultura	Santa Rita do Passa Quatro	Estação Cultura de Santa Rita do Passa Quatro	Residencial Jardim Itália	Santa Rita do Passa Quatro		609,74	03.779.133/0237-32	Rua José Gracioso, 140	13670000
SESI/SENAI	Complexo Cultural Itaquera		Complexo Cultural Itaquera	Itaquera	são Paulo		3.923,21		Av. Miguel Ignácio Curi, S/N	08295-005

Anexo II – Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

1. Requisitos de Segurança da Informação

- 1.1.** As disposições abaixo são aplicáveis a qualquer objeto de contratação, onde são fornecidos serviços, sistemas, plataformas de trabalho ou qualquer outro objeto que faça uso ou seja viabilizado através de meios tecnológicos e/ou computacionais.
- 1.2.** A aplicação dos itens deve ser avaliada diante do contexto de fornecimento e requisitos do objeto descrito na minuta de edital, descartando-se requisitos deste que não sejam pertinentes ou associados ao objeto hora contratado.
- 1.3.** Motivada pela evolução das ameaças e riscos à Segurança da informação e Privacidade, a CONTRATANTE poderá apresentar novos requisitos de segurança durante o fornecimento do objeto contratado ou serviço prestado, trazendo a razoabilidade como fundamento para esta adequação.

1.4. Segurança na camada da aplicação

- 1.4.1.** A plataforma deverá conter Termo de Uso de Usuário Final, contendo as informações sobre os serviços prestados, condições de uso, privacidade, coleta e processamento de dados pessoais e sensíveis, refletindo diretrizes definidas pelo SESI-SP E SENAI-SP.
- 1.4.2.** O sistema deverá possuir processo de exclusão dos dados (pessoais ou sensíveis) coletados a pedido do cliente e em alinhamento com regras estabelecidas pelo SESI-SP E SENAI-SP. Ressalvo nos casos que a lei exige a guarda obrigatória.
- 1.4.3.** A arquitetura de sistema deverá ser concebida ao menos em duas camadas, separando a camada de dados da camada de front-end. A camada de front-end é entregue de modo que o usuário não consiga identificar qual linguagem o sistema foi desenvolvido.
- 1.4.4.** Deverá ser feita sanitização de entrada de dados em todos os campos. O código deverá ser escrito conforme melhores práticas da OWASP (Open Web Application Security Project).
- 1.4.5.** A aplicação deverá registrar informações sobre quem se conectou na aplicação, bem como quem fez o que e quando. Os registros deverão ser armazenados por 6 meses. Quem (Credencial e IP), quando (dia/hora/minutos padrão UTC), o que foi acessado (sistema/banco/tabela/registro) e o tipo de transação (remoção/modificação/leitura)."
- 1.4.6.** A aplicação deverá possibilitar a implantação de políticas de senha, conforme seguem:
 - a)** Após 5 (cinco) tentativas inválidas de autenticação nos sistemas, o perfil deve ser bloqueado.

- b) A reutilização de senhas obedecerá ao ciclo mínimo de 2(duas) trocas, ou seja, as últimas duas senhas não poderão ser reutilizadas.
 - c) As senhas deverão ter no mínimo 8 dígitos.
 - d) Na criação ou troca de senhas, devem ser adotadas senhas fortes.
 - e) A aplicação deverá possuir mecanismo de duplo fator e autenticação, compatível com o Office 365.
- 1.4.7. O sistema deverá possuir a capacidade de enviar e-mail “SMTP Relay”, contemplando mecanismo de autenticação.
- 1.4.8. Os sistemas deverão funcionar sem a necessidade do parent path habilitado.
- 1.4.9. O sistema não deverá possuir “Maintenance Hook”.

1.5. Requisitos gerais de Segurança da Informação para Provedor de Nuvem

- 1.5.1. Caso a solução seja hospedada em provedores de nuvem, os envolvidos deverão no mínimo, possuir as certificações de conformidade com as seguintes normas:
- a) ISO 27.017 - Código de prática para controles de segurança da informação com base ABNT NBR ISO/IEC 27.002 para serviços em nuvem.
 - b) ISO 27.018 - Código de prática para proteção de informações de identificação pessoal (PII) em nuvens públicas que atuam como processadores de PII.

1.6. Hospedagem das aplicações em Nuvem ou Datacenter

- 1.6.1. O provedor de Nuvem ou Datacenter não deverá hospedar dados em países cujo acesso aos mesmos pode ser feito pelo governo local sem a necessidade de autorização do proprietário ou mandado judicial.
- 1.6.2. No contrato de prestação de serviços não poderá conter uma cláusula apontando o provedor de Nuvem ou Datacenter como dono da informação.
- 1.6.3. Somente poderão ser contratados provedores de nuvens cujo contrato especifique foro Brasileiro para resolução de questões judiciais.
- 1.6.4. O provedor de Nuvem ou Datacenter deve ter certificações reconhecidas no mercado que ateste suas premissas básicas de segurança: climatização, controle de acesso, sistema de combate ao incêndio a gás F-200, cabeamento estruturado, instalações e proteções elétricas adequadas e demais boas práticas de mercado.

- 1.6.5. O provedor de serviço de Nuvem ou Datacenter deverá utilizar ferramenta de backup, que possibilite a implementação da política de retenção abaixo, bem como o download de todos os dados nela armazenados. Política de retenção:
- a) Diário: últimos 5 dias;
 - b) Semanal: últimas 5 semanas;
 - c) Mensal: últimos 12 meses;
 - d) Anual: últimos 5 anos.
- 1.6.6. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possibilitar o controle e gerenciamento de portas de comunicação do protocolo de rede TCP/IP.
- 1.6.7. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço de Antivírus para os ativos de informação nas nuvens.
- 1.6.8. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço de IPS (Intrusion Prevention System) para os ativos de informação nas nuvens.
- 1.6.9. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço de WAF (Web Application Firewall) baseado no padrão OASP versão 1, 2 e 3 para os ativos de informação nas nuvens.
- 1.6.10. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço contra-ataques de negação de serviço distribuído.
- 1.6.11. O provedor do serviço de Nuvem ou Datacenter deverá apresentar relatórios mensais cobrindo os principais pontos sobre o serviço, como ataques bloqueados, disponibilidade do ambiente e demais pontos relevantes conforme escopo do contrato.
- 1.6.12. Somente responsável pela implantação, administração ou seus superiores, indicados pelo SESI-SP E SENAI-SP, poderão autorizar a inclusão de uma conta com “privilégios administrativos” na plataforma.
- 1.6.13. A plataforma deverá permitir ao SESI-SP E SENAI-SP a utilização de scanner de vulnerabilidade não intrusivo, tendo como principal objetivo identificação vulnerabilidades na aplicação.
- 1.6.14. A plataforma deverá disponibilizar relatórios mensais cobrindo os principais pontos sobre o serviço, como ataques bloqueados, disponibilidade do ambiente e demais pontos relevantes conforme escopo do contrato.
- 1.6.15. A concessão de acessos deve obedecer ao critério de menor privilégio, no qual os usuários têm acesso somente aos recursos da informação imprescindíveis ao pleno desempenho de suas atividades.

1.7. Direitos de Propriedade da Base de Dados

- 1.7.1. Toda informação gerada ou transformada pelas Contratantes nos recursos computacionais da Contratada é de propriedade única e exclusiva do SESI-SP E SENAI-SP.
- 1.7.2. No encerramento do contrato a Contratada deverá entregar todas as informações de propriedade das Contratantes em meio eletrônico, em formato a ser definido pelo SESI-SP E SENAI-SP, tais como scripts, configurações, procedimentos, relatórios de melhoria de serviço e acompanhamento de ações realizadas na vigência do contrato, de modo a permitir a correta migração dos serviços para outro ambiente de infraestrutura de Cloud Computing.
- 1.7.3. Toda a base de dados de soluções de Atendimento Técnico, contendo todos os históricos e procedimentos deverão ser disponibilizados pela Contratada às Contratantes em formato padrão e com a sua estrutura de dados.
- 1.7.4. Ao término do contrato todos os dados deverão ser excluídos, das plataformas da Contratada.

1.8. Sigilo das Informações

- 1.8.1. Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade das Contratantes, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da Contratada, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do SESI-SP E SENAI-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros, mesmo após o encerramento do contrato, consoante o quanto contido no Termo de Confidencialidade a ser firmado pelas partes em conjunto com o instrumento contratual;
- 1.8.2. Não utilizar a marca das Contratantes ou qualquer material desenvolvido pelo SESI-SP E SENAI-SP para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes ao contrato, em ações desenvolvidas pela Contratada fora do âmbito de atuação do contrato;
- 1.8.3. Tratar em caráter de estrita confidencialidade todas as informações a que tenha acesso em função do contrato, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
- 1.8.4. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência do contrato.
- 1.8.5. Todas as informações veiculadas e armazenadas e/ou trafegadas nos recursos computacionais envolvidos na presente contratação, devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios funcionários, estagiários, terceiros ou parceiros das Contratantes, sem a autorização destes.

1.9. Requisitos Gerais de Segurança da Informação

- 1.9.1. A Contratada deverá, juntamente com seu projeto de implantação, apresentar ao Sesi-SP e Senai-SP documento contendo sua Política de Segurança da Informação conforme solicitado a seguir.
- 1.9.2. A Política de Segurança da Informação da Contratada deverá estar alinhada com aquela adotada pelas Contratantes e abordar no mínimo os aspectos relacionados abaixo:
 - a) Responsabilidades associadas a acesso, gestão e guarda de informações, estabelecidas para os profissionais integrantes dos seus quadros ou terceiros;
 - b) Cumprimento irrestrito da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18) e possuir conformidade com a GDPR (General Data Protection Regulation);
 - c) Sempre que possível, recomendado ou solicitado pela contratante, implementar o uso de criptografia e/ou certificados digitais para operação ou gerenciamento do ambiente;
 - d) Emprego de equipamento de firewall, em suas instalações, com suporte a VPN/IPSEC, utilizando apenas algoritmos criptográficos classificados como "uso aceitável" pelo NIST (National Institute of Standard Technology), definindo as fronteiras físicas e lógicas entre as redes das Contratantes e da Contratada e outros acessos necessários à prestação dos serviços, bem como solução de software de prevenção de intrusão (IPS) para o ambiente;
 - e) Utilização de softwares antivírus e de proteção a ameaças avançadas, em todos os equipamentos das suas instalações, capazes de detectar e remover vírus, cavalos de troia, worms e ameaças correlatas, com atualizações frequentes e automáticas das vacinas e novas versões contemplando todos os servidores e estações de rede. Essa solução deverá ter capacidade e performance compatível com aquela instalada e em operação no ambiente das Contratantes;
 - f) A Contratada deverá permitir às Contratantes o acesso local ou remoto aos seus sistemas, assim como a todo e qualquer equipamento disponibilizado na prestação dos serviços, bem como aos ambientes físicos com controle de acesso, para fins de auditoria em segurança;
 - g) Deverão ser adotados procedimentos de acesso seguro ambiente, permitindo inclusive a autenticação forte e utilização de múltiplos fatores de autenticação, bem como a aplicação de certificados digitais e técnicas criptográficas para armazenamento de dados;

2 Requisitos de Privacidade e Conformidade LGPD

- 2.1 Os requisitos de privacidade sob perspectiva da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18), serão aplicáveis quando o objeto da contratação envolva direta ou indiretamente o tratamento de dados pessoais, especialmente os categorizados como sensíveis.
- 2.2 Qualquer item anterior presente neste anexo ou na minuta de edital que discorra sobre mesmo tema ou definição, deve ser interpretado de forma complementar com ênfase no entendimento de melhor garantia aos direitos dos titulares dos dados e/ou maior conformidade com a legislação aplicável.
- 2.3 Salvo disposições contrárias específicas, os termos abaixo terão as seguintes definições:
- a) **Titulares:** Pessoa física singular identificada ou identificável, a qual poderá ter seus dados pessoais tratados;
 - b) **Dados Pessoais:** Qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ou qualquer outra informação que se qualifica como “Dados Pessoais” nos termos das leis de proteção de Dados.
 - c) **Dados Sensíveis:** Qualquer informação do titular que possa revelar sua origem racial ou étnica, religião, filiação sindical, opinião política, dados referentes à saúde e vida sexual, dados genético ou biométrico.
 - d) **Tratamento:** Qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
 - e) **Controlador:** Pessoas jurídica ou estabelecimento que nos termos da lei atua como controlador das informações, determinando as finalidades, meios de tratamento e demais ações sobre os dados pessoais sob sua responsabilidade.
 - f) **Operador:** Pessoa natural ou jurídica que sob orientação ou determinação do Controlador, executa o processamento e tratamento de dados pessoais dos titulares.
 - g) **Encarregado:** Pessoa nomeada nos termos da lei para atuar como canal de comunicação entre Controlador, Operadores, Titulares, Agências Reguladoras e demais interessados e responsáveis pela operacionalização e conformidade com a LGPD
- 2.4 Para efeito de delimitação de papeis e responsabilidades, neste documento a CONTRATANTE desempenhará o papel de CONTROLADOR e a CONTRATADA o papel de OPERADOR.

- 2.5 O OPERADOR deverá obter termo de confidencialidade dos seus colaboradores que estiverem envolvidos no tratamento dos dados em nome do CONTROLADOR, sendo esta exigência dispensada caso outro documento interno estabelecido tenha mesma aplicação e validade, por exemplo contrato de trabalho.
- 2.6 A OPERADOR deverá apresentar as informações do seu encarregado de proteção de dados, ou, colaborador que desempenhe atividades e responsabilidade semelhante sobre o tema, caso o OPERADOR seja dispensado de nomeação formal conforme previsão da LGPD.
- 2.7 O tratamento dos dados pessoais deverá ser executado de forma limitada e de acordo com as orientações e definições de finalidade determinados pelo CONTROLADOR.
- 2.8 De acordo com as instruções fornecidas pelo CONTROLADOR, o OPERADOR deve ajustar, excluir ou bloquear os dados processados, notificando sem atrasos se em sua opinião a instrução infringir as regulamentações aplicáveis de proteção de dados.
- 2.9 O OPERADOR deverá fornecer ao CONTROLADOR as informações necessárias para permitir que este cumpra as obrigações de notificação, mantenha registros das atividades de processamento e/ou realize a avaliação de impacto da proteção de dados caso necessário.
- 2.10 Os dados pessoais tratados deverão ser devolvidos ao CONTROLADOR e eliminados ao final do contrato ou sob sua solicitação, exceto em situações em que legislação especifique a necessidade e condição de manutenção dos dados.
- 2.11 Em caso de exclusão de dados por solicitação do CONTROLADOR, fica estabelecida a necessidade do OPERADOR demonstrar que os dados foram eliminados e não poderão ser reconstruídos, evidenciando inclusive por escrito que todos que todas as mídias foram devolvidas ou destruídas. Caso haja requisitos legais vinculativos que não permitam apagar dados contratuais ou categorias de dados, o OPERADOR deverá informar o CONTROLADOR sobre tais requisitos.
- 2.12 O OPERADOR deverá possuir Política de Segurança e Privacidade que exponha suas diretrizes e definições sobre o tema privacidade.
- 2.13 É vedado ao OPERADOR a subcontratação de operadores sem previa análise e expressa autorização do CONTROLADOR.
- 2.14 O OPERADOR deve estabelecer programa de Segurança da Informação e privacidade baseado nos principais Frameworks de mercado, como por exemplo ISO 27001/27002/27701, NIST etc., informando ao CONTROLADOR os dados para contato do seu gestor sobre o tema.
- 2.15 O programa de Segurança da Informação e Privacidade do OPERADOR deverá contar com ciclo de identificação e resposta à incidentes.
- 2.16 O OPERADOR deverá notificar qualquer incidente de segurança, tendo prazo de 72 horas para comunicar os que envolvam ou possam impactar dados pessoais tratados em nome do CONTROLADOR.

- 2.17 A critério do CONTROLADOR, deverão ser coordenadas medidas técnicas e organizacionais voltadas para Segurança da Informação e Privacidade, incluindo visitas às instalações do OPERADOR para auditorias e validação das medidas estabelecidas.
- 2.18 O CONTROLADOR ou seus representantes têm o direito de realizar verificações em cumprimento aos requisitos deste Contrato. O OPERADOR deve fornecer as informações desejadas e, mediante solicitação do CONTROLADOR e dentro de um prazo razoável, apresentar provas documentais de que cumpriu suas obrigações, preenchendo um questionário fornecido pelo CONTROLADOR ou confirmando por escrito que as medidas acordadas são adequadas e atuais.
- 2.19 O OPERADOR deve notificar o responsável pelo gerenciamento do contrato do CONTROLADOR por escrito, se houver alguma alteração significativa nas medidas técnicas e organizacionais descritas. No caso de qualquer redução previsível na efetividade da segurança, o consentimento do CONTROLADOR deve ser obtido por escrito antes que a alteração seja realizada.
- 2.20 O OPERADOR deverá implementar programa de treinamento e conscientização sobre Segurança da Informações e Privacidade, principalmente com temas e ações relacionadas privacidade e conformidade com a LGPD.
- 2.21 O OPERADOR deverá desenvolver, manter e apresentar relatório sobre brechas na segurança e proteção de dados, bem como inventário e ciclo de gestão de riscos em segurança da Informação.
- O OPERADOR deve informar o CONTROLADOR sem demora sobre verificações das autoridades de supervisão que ocorrem na empresa do OPERADOR, ou na infraestrutura de TI utilizada, e onde os dados pessoais do CONTROLADOR estão sendo processados.
- 2.22 Na hipótese de iminente acesso aos dados do CONTROLADOR no contexto de apreensão, confisco, inquéritos judiciais ou outras ações aplicáveis por parte das autoridades, ou no contexto de procedimentos de insolvência ou outras medidas de terceiros, o OPERADOR deverá comunicar imediatamente tal situação ao CONTROLADOR.
- 2.23 O OPERADOR deverá informar sem demora a todas as partes envolvidas em tal ação que o poder de disposição sobre os dados sujeitos ao presente contrato está com o CONTROLADOR, não devendo transferir qualquer dado a terceiros nem permitir que terceiros tenham acesso aos dados sem a expressa autorização do CONTROLADOR.
- 2.24 O OPERADOR nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados é solidário junto ao CONTROLADOR no desempenho das obrigações e cumprimento da legislação, devendo atuar ativamente para conformidade e pronta resposta.

Anexo III
POC – Prova de Conceito

Durante a realização da Prova de Conceito (PoC), a empresa participante que houver ofertado o menor preço, devidamente convocada, deverá demonstrar integralmente o atendimento a cada um dos requisitos constantes do Quadro abaixo:

Quadro de Avaliação

Item	Item de Verificação
1	Aplicativo próprio com possibilidade de customização e ajustes contínuos
2	Painel de Controle, Gerenciamento e Gestão com acesso restrito com login e senha
3	A plataforma deverá enviar não conformidades automaticamente para os e-mails dos gestores do SESI/SENAI.
4	Possuir integração com dispositivos IOT (ex.: medição de pressão, temperatura, centrais de alarme de incêndio), para gestão e gerenciamento em tempo real das unidades gerenciadas.
5	Controle de documentos das Unidades
6	Controle das ações de não conformidades

ANEXO C

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 915/2025

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de engenharia em Gestão de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, para as unidades do SESI-SP e SENAI-SP

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA	
Participante:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

Lote	Descrição	Qtde. /Unidades	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de engenharia em Gestão de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio	238			
Total Geral para 12 meses de Contrato					

Valor Total da Proposta: R\$(por extenso).

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

ANEXO D

ATESTADO DE VISITA

PROCESSO DE SELEÇÃO n.º 915/2025

_____, representante do Sesi-SP e Senai-SP, atesta para fins de participação no Processo de Seleção n.º 915/2025, que o Sr. _____, portador do CPF n.º _____, representante da empresa _____, examinou o local e o seu entorno, onde serão prestados os serviços e ficou ciente das condições de execução dos trabalhos.

São Paulo, de de _____

Sesi-SP

OU

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Ao
Serviço Social da Indústria (Sesi-SP)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai-SP
Gerência de Compras/GC
Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

PROCESSO DE SELEÇÃO n.º 915/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF sob nº _____, declara sob as penas da lei que assume todos os riscos envolvidos e quaisquer ônus decorrentes da execução do projeto, independentemente da participação na visita técnica, bem como que atenderemos a todos os requisitos elencados Chamamento Público e seus anexos e que formatamos a proposta técnica e comercial contemplando integralmente os requerimentos identificados neste Processo de Seleção.

São Paulo, de de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA EM GESTÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.779.133/0001-04, doravante denominado, simplesmente, SESI-SP, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por [REDACTED] (nome do representante legal), (cargo), e, de outro lado, [REDACTED], inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], na cidade de [REDACTED], Estado de [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED] em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem formalizar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos continuados de engenharia em Gestão de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio para as Unidades do SESI-SP, conforme descrito no Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 915/2025 e seus anexos.

Cláusula Segunda – Da Documentação Contratual

2.1. Integram os termos deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 915/2025 e anexos, incluindo o Memorial Descritivo dos serviços;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA e respectivos anexos, no que não contrariar os termos do Chamamento Público e este instrumento jurídico; e,
- c) Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Social da Indústria – SESI.



Cláusula Terceira – Da Vigência

- 3.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, respeitadas as previsões contidas nos artigos 34 e 38 do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Social da Indústria – SESI, mediante manifestação por escrito das partes, com antecedência de 30 (tinta) dias.
- 3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as Partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

Cláusula Quarta – Do Preço e da Forma de Pagamento

- 4.1. O valor total mensal estimado a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), perfazendo o total anual estimado de R\$ ([REDACTED]), conforme discriminado no Anexo I.
- 4.1.1 Quando aplicável, o pagamento mensal será calculado proporcionalmente ao período indicado na “Ordem de Início de Serviços”, expedida pela Gerência responsável, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.
- 4.2. No preço estabelecido nesta Cláusula, já estão incluídos todos os impostos, taxas, despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidentária, encargos sociais e quaisquer outros que possam incidir na prestação dos serviços, assim como todos os custos para a execução dos serviços, tais como operacionais, administrativos, tanto diretos como indiretos, consumo de combustíveis e lubrificantes, limpeza do local, água, energia elétrica, telefone, expediente e financiamento.



- 4.3. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, fora dezoena, após a prestação dos serviços, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente. Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 4.3.1. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.
- 4.3.2. Na hipótese de ser apresentada a documentação de cobrança com erro ou incompleta ou se concretizando circunstância que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será suspenso e o prazo de vencimento prorrogado, se necessário até que seja providenciada as medidas saneadoras cabíveis, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o Sesi-SP.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada no competente documento fiscal, ficando expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinados, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao Sesi-SP.
- 4.4.1. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
- 4.4.2. Se da infringência no disposto na subcláusula 4.4.1 advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista neste instrumento, obriga-se a efetuar, às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.
- 4.5. O Sesi-SP avaliará o desempenho da CONTRATADA no mês em questão, no que respeita ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços – ANS apresentados, identificando, quando for o caso, as



inconformidades detectadas, notificando a CONTRATADA acerca dos valores dos descontos aplicáveis, ficando obrigada a CONTRATADA promover a dedução correspondente em seu competente documento fiscal.

4.5.1. A partir do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o pleno direito de promover as devidas justificativas ao Sesi-SP, as quais serão avaliadas e confrontadas com as ocorrências registradas para decisão acerca da aplicação do desconto financeiro previsto.

4.6. Por força da legislação vigente, se for o caso, o Sesi-SP deverá reter do valor dos serviços especificados na nota fiscal e de acordo com a planilha de preços apresentada pela CONTRATADA os impostos/taxas a seguir discriminados:

- Imposto de Renda;
- INSS;
- ISS (Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
- COFINS; e,
- PIS/PASEP.

4.6.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no item anterior, bem como a descrição dos serviços.

4.6.2. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao Sesi-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o Sesi-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o Sesi-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

4.7. O Sesi-SP, ainda, se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes aos impostos, taxas ou outros recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.



- 4.7.1. No tocante ao ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Sesi-SP reterá o valor correspondente à alíquota, conforme legislação municipal da localidade onde os serviços são prestados, devendo ser destacado da nota fiscal, se for o caso.
- 4.8. O Sesi-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.8.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 4.8.2. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 4.8.3. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Sesi-SP;
- 4.8.4. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e,
- 4.8.5. Nos casos de suspensão da execução dos serviços decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados para sua realização não possam ser cumpridos pelo Sesi-SP, assegurado o pagamento dos serviços executados.
- 4.9. A CONTRATADA não poderá pleitear junto ao Sesi-SP o repasse ao preço aqui estipulado de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.
- 4.10. O Sesi-SP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:



- 5.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações, características técnicas e prazos definidos no Memorial Descritivo, Anexo B do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 915/2025.
- 5.2. Assumir, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, a execução do serviço.
- 5.3. Fornecer mão-de-obra, equipamentos, materiais e manutenção necessária para a perfeita execução dos serviços.
- 5.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.
- 5.5. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 5.6. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- 5.7. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.
- 5.8. Adquirir todo o material e equipamento que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados.
- 5.9. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades.
- 5.10. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos.
- 5.11. Reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor/Fiscal do contrato da execução contratual e tomar as providências pertinentes.



- 5.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 5.13. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 5.14. Instruir seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio junto às unidades escolares.
- 5.15. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 5.16. Submeter-se à fiscalização permanente do gestor/fiscal do contrato, designado(s) pelo Sesi-SP.
- 5.17. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 5.18. Manter durante a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 915/2025.
- 5.19. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;
- 5.20. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- 5.21. Observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e às normativas de segurança contra incêndio estabelecidas pelo CBPMESP.
- 5.22. Assessorar o Sesi-SP e participar de reuniões técnicas, em assuntos relacionados a esta contratação.



- 5.23. Dispor de todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do objeto ao tempo da contratação, assegurando a sua validade durante a vigência do contrato de serviço.
- 5.24. Atender os requisitos de segurança da informação e privacidade de acordo com o documento Anexo II do Memorial Descritivo do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 915/2025.
- 5.25. Cumprir integralmente os requisitos estabelecidos no Memorial Descritivo, Anexo B do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 915/2025, bem como atender às normas técnicas, regulamentações e legislações vigentes aplicáveis à execução dos serviços contratados.
- 5.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais no que respeita às jornadas da sua equipe de trabalho.
- 5.27. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.28. Manter seus funcionários informados quanto às normas disciplinares do Sesi-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à segurança das informações.
- 5.29. Substituir, quando solicitado pelo Sesi-SP, o funcionário que apresentar conduta ética ou profissional incompatível com as funções exercidas, dentro de prazos que não impliquem em prejuízos ao desenvolvimento normal dos serviços prestados.
- 5.30. Responsabilizar-se pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente ao Sesi-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do Sesi-SP.
- 5.31. Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os equipamentos e softwares de sua propriedade que serão empregados na prestação dos serviços, não cabendo ao Sesi-SP quaisquer ônus decorrentes do uso indevido dos mesmos.



- 5.32. Manter sigilo total sobre todas as informações, dados, sistemas ou documentos anotados, coletados sob qualquer forma ou observados durante a prestação dos serviços, reconhecendo que são de propriedade exclusiva do Sesi-SP e não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados, colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou negociados com terceiros.
- 5.33. Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de habilitação exigidos no Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 915/2025, regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Sesi-SP

Por este instrumento, o Sesi-SP se obriga a:

- 6.1. Efetuar o planejamento e a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 6.2. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.
- 6.3. Disponibilizar plantas e croquis, assim como todas as informações existentes das Unidades para elaboração do PPCI.
- 6.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 6.5. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 6.6. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.7. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos.
- 6.8. Efetuar os pagamentos mensais dos serviços junto à CONTRATADA, conforme o relatório de serviços executados.



Cláusula Sétima – Da Confidencialidade

- 7.1. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade do Sesi-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, conforme Anexo F do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 915/2025, sob pena de multa e rescisão contratual.
- 7.2. As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.
- 7.3. De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.
- 7.4. As partes concordam e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.
- 7.5. Fica convencionado que as partes poderão ter acesso, em virtude da prestação dos serviços ora contratados, às informações que sejam confidenciais das partes (“informações confidenciais”). As Informações Confidenciais restringir-se-ão aos programas, termos, condições e preços referentes ao contrato, e a todas as informações transmitidas relacionadas à prestação dos serviços, no momento de sua divulgação.
- 7.6. A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:



- 7.6.1. Seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;
- 7.6.2. Embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
- 7.6.3. Legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
- 7.6.4. Seja independente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

- 8.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Obras do Sesi-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes e demais previsões contidas no presente instrumento e no Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 915/2025, Memorial Descritivo e seus anexos.
- 8.2. O Sesi-SP rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com objeto deste contrato e conforme determina o Memorial Descritivo do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 915/2025 e seus anexos.
- 8.3. A CONTRATADA se obriga a aceitar a fiscalização do Sesi-SP, que poderá ordenar a suspensão dos trabalhos sempre que constatar qualquer irregularidade, ficando obrigada a CONTRATADA a proceder por sua conta a regularização dos serviços, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato por atraso.
- 8.4. A fiscalização é promovida no interesse único e exclusivo do Sesi-SP e não exonera, nem diminui ou substitui a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das demais obrigações do presente contrato.



Cláusula Nona – Dos Acordos de Nível de Serviço (ANS)

9.1. O não cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos nesta cláusula (Acordo de Nível de Serviço – ANS), incluindo, mas não se limitando a: atraso na implantação do Sistema Informatizado, efetividade no gerenciamento de eventos, efetividade na disponibilidade do sistema e não atendimento dentro das metas estipuladas, implicará na aplicação de desconto financeiro compensatório à CONTRATADA, conforme disposto no quadro a seguir:

SLA	Descrição	Definição	Meta Mensal	Desconto na fatura Mensal	Severidade
01	Unidades com atraso de implantação	Implantação do Sistema Informatizado e cumprimento dos itens 5.1, 5.2 e 5.3 do Memorial	Atendimento de 100% em 6 meses.	1% sobre o valor apurado para o pagamento mensal por Unidade atrasada	Crítica >= 10 Unidades Alta >=5 Média >= 3 Baixa >=1
02	EFETIVIDADE no Gerenciamento de eventos	Atraso no tratamento de qualquer informação solicitada ou lançada no sistema	Atendimento em até 2 dias úteis	1% sobre o valor apurado para o pagamento mensal por evento atrasado	Crítico >=10 Eventos Alta >= 5 Média >= 3 Baixa >= 1
03	EFETIVIDADE na disponibilidade do Sistema informatizado	Tempo disponível do Sistema informatizado	Sistema disponível em pelo menos 97% do mês.	1% sobre o valor apurado para o pagamento mensal por dia de indisponibilidade acima de 1 dia.	Crítica >=10 dias Alta >= 5 Média >= 3 Baixa >=1

9.2. O desconto será apurado mensalmente pelo Sesi-SP, com base em registros de chamados, logs da plataforma e evidências fornecidas pela CONTRATADA ou obtidas por meio de monitoramento próprio, e será aplicado automaticamente no pagamento do mês subsequente à apuração.



- 9.3. Os descontos aqui previstos não têm natureza de penalidade contratual, constituindo-se em ajuste proporcional à não entrega do serviço conforme pactuado no ANS.

Cláusula Décima – Das Condições Gerais

- 10.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pela contratação, utilização, gestão e administração de toda a mão de obra necessária à sua realização. Compete exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e tributários incidentes sobre a relação de trabalho com seus empregados, inclusive aqueles decorrentes de acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho, isentando expressamente o Sesi-SP de qualquer responsabilidade sobre tais encargos.

10.1.1. O Sesi-SP poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação do regular cumprimento das obrigações acima mencionadas, mediante apresentação dos documentos pertinentes, tais como guias de recolhimento, comprovantes de pagamento de salários, folhas de pagamento, e demais documentos correlatos, sendo essa comprovação condição para o pagamento das obrigações financeiras assumidas neste contrato.

10.1.2. Na hipótese de o Sesi-SP ou qualquer de suas subsidiárias serem compelidos judicialmente ao pagamento de quaisquer valores decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou indenizatórias relacionadas à atuação da CONTRATADA, esta se compromete a reembolsar integralmente o Sesi-SP, incluindo despesas com custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

- 10.2. A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, utilizar funcionários do Sesi-SP para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

- 10.3. A CONTRATADA será, ainda, o(a) único(a) responsável por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, seus próprios empregados, colaboradores, técnicos, voluntários, funcionários, prestadores de serviços e/ou prepostos do Sesi-SP, em decorrência do



objeto deste Contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Sesi-SP pelo ressarcimento ou indenização devidos.

- 10.4. Os serviços objeto deste contrato não poderão ser subcontratados, salvo mediante expressa autorização do Sesi-SP.
- 10.5. O não cumprimento do estabelecido no Contrato dará direito ao Sesi-SP de não efetuar o pagamento do valor correspondente ao trabalho não realizado.
- 10.6. Fica consignado entre as Partes que, caso as atividades não sejam concluídas integralmente, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito, a atividade poderá ser transferida para outra data, em comum acordo entre as Partes, e os pagamentos somente serão devidos mediante a realização completa das obrigações ora pactuadas.
- 10.7. Na eventualidade de vir a ser exigida do Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao Sesi-SP o valor correspondente, devidamente corrigido até a data do ressarcimento, acrescido de multa punitiva de 20% (vinte por cento) calculada sobre esse valor, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto à CONTRATADA.
- 10.8. Fica estabelecido que o Sesi-SP não responderá, sob qualquer hipótese, pelos ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos, programas de computador e demais ferramentas e recursos auxiliares protegidos nos termos da lei, que a CONTRATADA tenha violado na execução dos serviços objeto deste instrumento, cabendo à mesma CONTRATADA responder, civil e penalmente, por eventuais infrações cometidas.
- 10.9. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao Sesi-SP.
- 10.10. Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que



constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) encerrado, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

- 10.11. Se durante a vigência deste contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeçam a continuidade da execução do presente, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.
- 10.12. Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das Partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.
- 10.13. As Partes tomarão todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas que tenham caráter sigiloso, em conformidade com a legislação pertinente, no que couber.
- 10.14. As Partes comprometem-se ainda a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais venham a ter acesso em decorrência do presente Contrato, sem autorização prévia e por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.
- 10.15. Fica estabelecido que qualquer alteração ao presente contrato somente poderá ser feita mediante a formalização de termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Cláusula Décima Primeira – Da Denúncia e da Rescisão Contratual

- 11.1. Fica convencionado que as partes poderão denunciar este instrumento, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias,



se não houver mais interesse na continuidade da prestação dos serviços. Nessa hipótese, a extinção do contrato não dará à outra parte o direito a qualquer indenização e não prejudicará os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo Sesi-SP e a prestação dos serviços pela CONTRATADA ao Sesi-SP, até a data da efetiva rescisão. Durante o prazo acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.

- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da notificação.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

- 12.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços constantes da Proposta ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato firmado com o Sesi-SP, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total em atraso.
- 12.2. A parte que der motivo à rescisão pela não prestação dos serviços ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, ou ainda, após a prestação, ficar provado que os serviços não atenderam as especificações do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 915/2025, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 12.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste contrato ou no instrumento convocatório, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e o SENAI-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.



12.5. Os valores relativos às multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a CONTRATADA possuir com o Sesi-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

Cláusula Décima Terceira – Da Lei Geral de Proteção de Dados

13.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo Sesi-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao Sesi-SP, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato, e seus eventuais anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições do Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. se for o caso, quando detiver dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;



- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais.
- i. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de dados pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m. as Partes não poderão subcontratar nem delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
- n. as Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como estabelece o artigo 12 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção dos Dados, seja pela CONTRATADA, por seus



colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Quarta – Da Reforma Tributária

- 14.1. Aplicam-se as regras da Reforma Tributária (EC 132/2023 e LC 214/2025) ao presente instrumento, sendo vedado o repasse unilateral de tributos, incluindo quaisquer encargos ou majorações de preços decorrentes da alteração legislativa.
- 14.2. Para os fins desta cláusula, considera-se "Reforma Tributária" qualquer alteração na legislação tributária aplicável, incluindo, mas não se limitando a mudanças nas alíquotas, bases de cálculo, criação, extinção ou substituição de tributos, que venha a afetar os serviços objeto deste contrato.
- 14.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que, até a completa implementação da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e legislação correlata, incluindo, mas não se limitando, à Lei Complementar nº 214/2025), coexistirão quando aplicável os atuais tributos incidentes sobre serviços (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, INSS, entre outros) e os novos tributos (CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e IBS – Imposto sobre Bens e Serviços), cabendo-lhe integral responsabilidade pelo correto enquadramento, apuração, recolhimento e comprovação do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do objeto contratual.
- 14.4. É vedado à CONTRATADA repassar ao Sesi-SP, de forma unilateral, quaisquer encargos tributários ou majorações de preços decorrentes da Reforma Tributária.
- 14.5. É vedado à CONTRATADA promover qualquer reajuste de preços com fundamento em alteração tributária sem prévia comprovação documental oficial da majoração da carga tributária incidente diretamente sobre o objeto deste contrato, devendo tal situação ser analisada em boa-fé pelas Partes e, se necessário, formalizada por aditivo contratual do Sesi-SP, que se reserva o direito de auditar os cálculos apresentados.



- 14.6. Toda e qualquer nota fiscal de serviços deverá ser emitida em conformidade com o padrão nacional de NFS-e, atendendo às exigências legais vigentes, inclusive quanto à discriminação das alíquotas e bases de cálculo de ISS, IBS e CBS.
- 14.7. Notas fiscais emitidas de forma incorreta ou que não permitam a identificação clara dos tributos incidentes serão consideradas não recebidas, não gerando obrigação de pagamento até sua regularização.
- 14.8. Caso o Sesi-SP venha a sofrer autuação, multa, cobrança ou qualquer exigência fiscal decorrente de erro, omissão, classificação incorreta ou descumprimento das normas tributárias pela CONTRATADA, esta se compromete a assumir integralmente a responsabilidade, isentando e indenizando o Sesi-SP por todos os valores, custos, honorários advocatícios e encargos que venham a ser despendidos.
- 14.9. As partes reconhecem que a eventual instituição de regimes de retenção tributária obrigatória (inclusive sobre IBS e CBS) será automaticamente aplicada ao presente contrato, sem necessidade de aditivo, autorizando o Sesi-SP a proceder às retenções devidas e comprovar à CONTRATADA o recolhimento.
- 14.10. Em caso de alteração legislativa superveniente que modifique substancialmente a sistemática de incidência de tributos, as Partes comprometem-se a revisar o contrato em boa-fé, buscando entendimento, vedada a suspensão da prestação do serviço ou a exigência de valores adicionais pela CONTRATADA, sem prévia concordância do Sesi-SP, por meio de aditivo contratual.

Cláusula Décima Quinta – Da Confidencialidade

- 15.1 A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade do Sesi-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas a prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.
- 15.2 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto



divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

15.3 De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.

15.4 As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.

15.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

- a) seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;
- b) embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
- c) legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
- d) seja independente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Décima Sexta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP, estando



ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Sétima – Da Assinatura Eletrônica

- 17.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 17.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 17.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as Partes assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



São Paulo, [redacted] de [redacted] de [redacted].

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

[redacted] (Representante Legal)
[redacted] (Cargo)

CONTRATADA

[redacted]
Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA EM GESTÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.774.819/0001-02, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro da Bela Vista, CEP 01311-923, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por [REDACTED] (nome do representante legal), [REDACTED] (cargo), a seguir denominado, simplesmente, SENAI-SP, e, de outro lado, [REDACTED], inscrito no CNPJ nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], na cidade de [REDACTED], Estado de [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED] em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem formalizar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos continuados de engenharia em Gestão de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio para as Unidades do SENAI-SP, conforme descrito no Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 915/2025 e seus anexos.

Cláusula Segunda – Da Documentação Contratual

2.1. Integram os termos deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 915/2025 e anexos, incluindo o Memorial Descritivo dos serviços;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA e respectivos anexos, no que não contrariar os termos do Chamamento Público e este instrumento jurídico; e,
- c) Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

Cláusula Terceira – Da Vigência

3.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, somente podendo ser renovado por meio da elaboração



de Termo Aditivo, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, respeitadas as previsões contidas nos artigos 34 e 38 do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI mediante manifestação por escrito das partes, com antecedência de 30 (tinta) dias.

- 3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as Partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

Cláusula Quarta – Do Preço e da Forma de Pagamento

- 4.1. O valor total mensal estimado a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ [REDAZIDO] ([REDAZIDO]), perfazendo o total anual estimado de R\$ [REDAZIDO] ([REDAZIDO]), conforme discriminado no Anexo I.
- 4.1.1 Quando aplicável, o pagamento mensal será calculado proporcionalmente ao período indicado na “Ordem de Início de Serviços”, expedida pela Gerência responsável, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.
- 4.2. No preço estabelecido nesta Cláusula, já estão incluídos todos os impostos, taxas, despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidentária, encargos sociais e quaisquer outros que possam incidir na prestação dos serviços, assim como todos os custos para a execução dos serviços, tais como operacionais, administrativos, tanto diretos como indiretos, consumo de combustíveis e lubrificantes, limpeza do local, água, energia elétrica, telefone, expediente e financiamento.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SENAI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, fora dezoena, após a prestação dos serviços, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.



Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

- 4.3.1. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.
- 4.3.2. Na hipótese de ser apresentada a documentação de cobrança com erro ou incompleta ou se concretizando circunstância que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será suspenso e o prazo de vencimento prorrogado, se necessário até que seja providenciada as medidas saneadoras cabíveis, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o SENAI-SP.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada no competente documento fiscal, ficando expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinados, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao SENAI-SP.
 - 4.4.1. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
 - 4.4.2. Se da infringência no disposto na subcláusula 4.4.1 advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista neste instrumento, obriga-se a efetuar, às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.
- 4.5. O SENAI-SP avaliará o desempenho da CONTRATADA no mês em questão, no que respeita ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços – ANS apresentados, identificando, quando for o caso, as inconformidades detectadas, notificando a CONTRATADA acerca dos valores dos descontos aplicáveis, ficando obrigada a CONTRATADA promover a dedução correspondente em seu competente documento fiscal.
 - 4.5.1. A partir do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o pleno direito de promover as devidas justificativas ao SENAI-SP, as quais serão avaliadas e confrontadas com as ocorrências



registradas para decisão acerca da aplicação do desconto financeiro previsto.

4.6. Por força da legislação vigente, se for o caso, o SENAI-SP deverá reter do valor dos serviços especificados na nota fiscal e de acordo com a planilha de preços apresentada pela CONTRATADA os impostos/taxas a seguir discriminados:

- Imposto de Renda;
- INSS;
- ISS (Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
- COFINS; e,
- PIS/PASEP.

4.6.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no item anterior, bem como a descrição dos serviços.

4.6.2. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SENAI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SENAI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SENAI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

4.7. O SENAI-SP, ainda, se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes aos impostos, taxas ou outros recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

4.7.1. No tocante ao ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o SENAI-SP reterá o valor correspondente à alíquota, conforme legislação municipal da localidade onde os serviços são prestados, devendo ser destacado da nota fiscal, se for o caso.

4.8. O SENAI-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



- 4.8.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - 4.8.2. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - 4.8.3. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o SENAI-SP;
 - 4.8.4. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e,
 - 4.8.5. Nos casos de suspensão da execução dos serviços decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados para sua realização não possam ser cumpridos pelo SENAI-SP, assegurado o pagamento dos serviços executados.
- 4.9. A CONTRATADA não poderá pleitear junto ao SENAI-SP o repasse ao preço aqui estipulado de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.
- 4.10. O SENAI-SP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações, características técnicas e prazos definidos no Memorial Descritivo, Anexo B do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 915/2025.
- 5.2. Assumir, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, a execução do serviço.
- 5.3. Fornecer mão-de-obra, equipamentos, materiais e manutenção necessária para a perfeita execução dos serviços.



- 5.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.
- 5.5. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 5.6. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- 5.7. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.
- 5.8. Adquirir todo o material e equipamento que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados.
- 5.9. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades.
- 5.10. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos.
- 5.11. Reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor/Fiscal do contrato da execução contratual e tomar as providências pertinentes.
- 5.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 5.13. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 5.14. Instruir seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio junto às unidades escolares.
- 5.15. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.



- 5.16. Submeter-se à fiscalização permanente do gestor/fiscal do contrato, designado(s) pelo SENAI-SP.
- 5.17. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 5.18. Manter durante a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 915/2025.
- 5.19. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;
- 5.20. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- 5.21. Observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e às normativas de segurança contra incêndio estabelecidas pelo CBPMESP.
- 5.22. Assessorar o SENAI-SP e participar de reuniões técnicas, em assuntos relacionados a esta contratação.
- 5.23. Dispor de todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do objeto ao tempo da contratação, assegurando a sua validade durante a vigência do contrato de serviço.
- 5.24. Atender os requisitos de segurança da informação e privacidade de acordo com o documento Anexo II do Memorial Descritivo do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 915/2025.
- 5.25. Cumprir integralmente os requisitos estabelecidos no Memorial Descritivo, Anexo B do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 915/2025, bem como atender às normas técnicas, regulamentações e legislações vigentes aplicáveis à execução dos serviços contratados.



- 5.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais no que respeita às jornadas da sua equipe de trabalho.
- 5.27. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.28. Manter seus funcionários informados quanto às normas disciplinares do SENAI-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à segurança das informações.
- 5.29. Substituir, quando solicitado pelo SENAI-SP, o funcionário que apresentar conduta ética ou profissional incompatível com as funções exercidas, dentro de prazos que não impliquem em prejuízos ao desenvolvimento normal dos serviços prestados.
- 5.30. Responsabilizar-se pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente ao SENAI-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do SENAI-SP.
- 5.31. Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os equipamentos e softwares de sua propriedade que serão empregados na prestação dos serviços, não cabendo ao SENAI-SP quaisquer ônus decorrentes do uso indevido dos mesmos.
- 5.32. Manter sigilo total sobre todas as informações, dados, sistemas ou documentos anotados, coletados sob qualquer forma ou observados durante a prestação dos serviços, reconhecendo que são de propriedade exclusiva do SENAI-SP e não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados, colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou negociados com terceiros.
- 5.33. Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de habilitação exigidos no Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 915/2025, regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do SENAI-SP

Por este instrumento, o SENAI-SP se obriga a:



- 6.1. Efetuar o planejamento e a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 6.2. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.
- 6.3. Disponibilizar plantas e croquis, assim como todas as informações existentes das Unidades para elaboração do PPCI.
- 6.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 6.5. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 6.6. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.7. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos.
- 6.8. Efetuar os pagamentos mensais dos serviços junto à CONTRATADA, conforme o relatório de serviços executados.

Cláusula Sétima – Da Confidencialidade

- 7.1. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade do SENAI-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, conforme Anexo F do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 915/2025, sob pena de multa e rescisão contratual.
- 7.2. As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.



- 7.3. De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.
- 7.4. As partes concordam e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.
- 7.5. Fica convencionado que as partes poderão ter acesso, em virtude da prestação dos serviços ora contratados, às informações que sejam confidenciais das partes (“informações confidenciais”). As Informações Confidenciais restringir-se-ão aos programas, termos, condições e preços referentes ao contrato, e a todas as informações transmitidas relacionadas à prestação dos serviços, no momento de sua divulgação.
- 7.6. A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:
- 7.6.1. Seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;
 - 7.6.2. Embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
 - 7.6.3. Legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
 - 7.6.4. Seja independente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

- 8.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Obras do SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes e demais previsões contidas no presente instrumento e no Chamamento Público do Processo de



Seleção com Disputa Aberta nº 915/2025, Memorial Descritivo e seus anexos.

- 8.2. O SENAI-SP rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com objeto deste contrato e conforme determina o Memorial Descritivo do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 915/2025 e seus anexos.
- 8.3. A CONTRATADA se obriga a aceitar a fiscalização do SENAI-SP, que poderá ordenar a suspensão dos trabalhos sempre que constatar qualquer irregularidade, ficando obrigada a CONTRATADA a proceder por sua conta a regularização dos serviços, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato por atraso.
- 8.4. A fiscalização é promovida no interesse único e exclusivo do SENAI-SP e não exonera, nem diminui ou substitui a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das demais obrigações do presente contrato.

Cláusula Nona – Dos Acordos de Nível de Serviço (ANS)

- 9.1. O não cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos nesta cláusula (Acordo de Nível de Serviço – ANS), incluindo, mas não se limitando a: atraso na implantação do Sistema Informatizado, efetividade no gerenciamento de eventos, efetividade na disponibilidade do sistema e não atendimento dentro das metas estipuladas, implicará na aplicação de desconto financeiro compensatório à CONTRATADA, conforme disposto no quadro a seguir:

SLA	Descrição	Definição	Meta Mensal	Desconto na fatura Mensal	Severidade
01	Unidades com atraso de implantação	Implantação do Sistema Informatizado e cumprimento dos itens 5.1, 5.2 e 5.3 do Memorial	Atendimento de 100% em 6 meses.	1% sobre o valor apurado para o pagamento mensal por Unidade atrasada	Crítica >= 10 Unidades Alta >=5 Média >= 3 Baixa >=1



02	EFETIVIDADE no Gerenciamento de eventos	Atraso no tratamento de qualquer informação solicitada ou lançada no sistema	Atendimento em até 2 dias úteis	1% sobre o valor apurado para o pagamento mensal por evento atrasado	Crítico >=10 Eventos Alta >= 5 Média >= 3 Baixa >= 1
03	EFETIVIDADE na disponibilidade do Sistema informatizado	Tempo disponível do Sistema informatizado	Sistema disponível em pelo menos 97% do mês.	1% sobre o valor apurado para o pagamento mensal por dia de indisponibilidade acima de 1 dia.	Crítica >=10 dias Alta >= 5 Média >= 3 Baixa >=1

9.2. O desconto será apurado mensalmente pelo SENAI-SP, com base em registros de chamados, logs da plataforma e evidências fornecidas pela CONTRATADA ou obtidas por meio de monitoramento próprio, e será aplicado automaticamente no pagamento do mês subsequente à apuração.

9.3. Os descontos aqui previstos não têm natureza de penalidade contratual, constituindo-se em ajuste proporcional à não entrega do serviço conforme pactuado no ANS.

Cláusula Décima – Das Condições Gerais

10.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pela contratação, utilização, gestão e administração de toda a mão de obra necessária à sua realização. Compete exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e tributários incidentes sobre a relação de trabalho com seus empregados, inclusive aqueles decorrentes de acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho, isentando expressamente o SENAI-SP de qualquer responsabilidade sobre tais encargos.

10.1.1. O SENAI-SP poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação do regular cumprimento das obrigações acima mencionadas, mediante apresentação dos documentos pertinentes, tais como guias de recolhimento, comprovantes de pagamento de



salários, folhas de pagamento, e demais documentos correlatos, sendo essa comprovação condição para o pagamento das obrigações financeiras assumidas neste contrato.

- 10.1.2. Na hipótese de o SENAI-SP ou qualquer de suas subsidiárias serem compelidos judicialmente ao pagamento de quaisquer valores decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou indenizatórias relacionadas à atuação da CONTRATADA, esta se compromete a reembolsar integralmente o SENAI-SP, incluindo despesas com custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.
- 10.2. A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, utilizar funcionários do SENAI-SP para a execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 10.3. A CONTRATADA será, ainda, o(a) único(a) responsável por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, seus próprios empregados, colaboradores, técnicos, voluntários, funcionários, prestadores de serviços e/ou prepostos do SENAI-SP, em decorrência do objeto deste Contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o SENAI-SP pelo ressarcimento ou indenização devidos.
- 10.4. Os serviços objeto deste contrato não poderão ser subcontratados, salvo mediante expressa autorização do SENAI-SP.
- 10.5. O não cumprimento do estabelecido no Contrato dará direito ao SENAI-SP de não efetuar o pagamento do valor correspondente ao trabalho não realizado.
- 10.6. Fica consignado entre as Partes que, caso as atividades não sejam concluídas integralmente, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito, a atividade poderá ser transferida para outra data, em comum acordo entre as Partes, e os pagamentos somente serão devidos mediante a realização completa das obrigações ora pactuadas.
- 10.7. Na eventualidade de vir a ser exigida do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor correspondente, devidamente corrigido até a data do ressarcimento, acrescido de multa punitiva de 20% (vinte por cento) calculada sobre esse valor, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto à CONTRATADA.

- 10.8. Fica estabelecido que o SENAI-SP não responderá, sob qualquer hipótese, pelos ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos, programas de computador e demais ferramentas e recursos auxiliares protegidos nos termos da lei, que a CONTRATADA tenha violado na execução dos serviços objeto deste instrumento, cabendo à mesma CONTRATADA responder, civil e penalmente, por eventuais infrações cometidas.
- 10.9. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.
- 10.10. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) encerrado, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 10.11. Se durante a vigência deste contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeçam a continuidade da execução do presente, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.
- 10.12. Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das Partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.
- 10.13. As Partes tomarão todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas que tenham caráter sigiloso, em conformidade com a legislação pertinente, no que



couber.

- 10.14. As Partes comprometem-se ainda a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais venham a ter acesso em decorrência do presente Contrato, sem autorização prévia e por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.
- 10.15. Fica estabelecido que qualquer alteração ao presente contrato somente poderá ser feita mediante a formalização de termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Cláusula Décima Primeira – Da Denúncia e da Rescisão Contratual

- 11.1. Fica convencionado que as partes poderão denunciar este instrumento, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, se não houver mais interesse na continuidade da prestação dos serviços. Nessa hipótese, a extinção do contrato não dará à outra parte o direito a qualquer indenização e não prejudicará os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo SENAI-SP e a prestação dos serviços pela CONTRATADA ao SENAI-SP, até a data da efetiva rescisão. Durante o prazo acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da notificação.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

- 12.1. O atraso injustificado da prestação dos serviços constantes do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total em atraso. O atraso na execução em até 30 dias acarretará desconto conforme SLA.
- 12.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços constantes da Proposta ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato firmado com o SENAI-SP, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total em atraso.



- 12.2. A parte que der motivo à rescisão pela não prestação dos serviços ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, ou ainda, após a prestação, ficar provado que os serviços não atenderam as especificações do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 915/2025, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 12.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste contrato ou no instrumento convocatório, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e o SENAI-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.
- 12.5. Os valores relativos às multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a CONTRATADA possuir com o SENAI-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

Cláusula Décima Terceira – Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 13.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SENAI-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao SENAI-SP, pelo que se segue:
- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato, e seus eventuais anexos;



- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições do Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade do dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. se for o caso, quando detiver dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais.
- i. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de dados pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos



dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m. as Partes não poderão subcontratar nem delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;

n. as Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como estabelece o artigo 12 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção dos Dados, seja pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Quarta – Da Reforma Tributária

14.1. Aplicam-se as regras da Reforma Tributária (EC 132/2023 e LC 214/2025) ao presente instrumento, sendo vedado o repasse unilateral de tributos, incluindo quaisquer encargos ou majorações de preços decorrentes da alteração legislativa.

14.2. Para os fins desta cláusula, considera-se "Reforma Tributária" qualquer alteração na legislação tributária aplicável, incluindo, mas não se limitando a mudanças nas alíquotas, bases de cálculo, criação, extinção ou substituição de tributos, que venha a afetar os serviços objeto deste contrato.

14.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que, até a completa implementação da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e legislação correlata, incluindo, mas não se limitando, à Lei Complementar nº 214/2025), coexistirão quando aplicável os atuais tributos incidentes sobre serviços (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, INSS, entre outros) e os novos tributos (CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e IBS – Imposto sobre Bens e Serviços), cabendo-lhe integral responsabilidade pelo correto



enquadramento, apuração, recolhimento e comprovação do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do objeto contratual.

- 14.4. É vedado à CONTRATADA repassar ao SENAI-SP, de forma unilateral, quaisquer encargos tributários ou majorações de preços decorrentes da Reforma Tributária.
- 14.5. É vedado à CONTRATADA promover qualquer reajuste de preços com fundamento em alteração tributária sem prévia comprovação documental oficial da majoração da carga tributária incidente diretamente sobre o objeto deste contrato, devendo tal situação ser analisada em boa-fé pelas Partes e, se necessário, formalizada por aditivo contratual do SENAI-SP, que se reserva o direito de auditar os cálculos apresentados.
- 14.6. Toda e qualquer nota fiscal de serviços deverá ser emitida em conformidade com o padrão nacional de NFS-e, atendendo às exigências legais vigentes, inclusive quanto à discriminação das alíquotas e bases de cálculo de ISS, IBS e CBS.
- 14.7. Notas fiscais emitidas de forma incorreta ou que não permitam a identificação clara dos tributos incidentes serão consideradas não recebidas, não gerando obrigação de pagamento até sua regularização.
- 14.8. Caso o SENAI-SP venha a sofrer autuação, multa, cobrança ou qualquer exigência fiscal decorrente de erro, omissão, classificação incorreta ou descumprimento das normas tributárias pela CONTRATADA, esta se compromete a assumir integralmente a responsabilidade, isentando e indenizando o SENAI-SP por todos os valores, custos, honorários advocatícios e encargos que venham a ser despendidos.
- 14.9. As partes reconhecem que a eventual instituição de regimes de retenção tributária obrigatória (inclusive sobre IBS e CBS) será automaticamente aplicada ao presente contrato, sem necessidade de aditivo, autorizando o SENAI-SP a proceder às retenções devidas e comprovar à CONTRATADA o recolhimento.
- 14.10. Em caso de alteração legislativa superveniente que modifique substancialmente a sistemática de incidência de tributos, as Partes comprometem-se a revisar o contrato em boa-fé, buscando entendimento, vedada a suspensão da prestação do serviço ou a exigência de valores



adicionais pela CONTRATADA, sem prévia concordância do SENAI-SP, por meio de aditivo contratual.

Cláusula Décima Quinta – Da Confidencialidade

- 15.1 A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade do SENAI-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas a prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.
- 15.2 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.
- 15.3 De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.
- 15.4 As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.
- 15.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:
- a) seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;



- b) embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
- c) legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
- d) seja independente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Décima Sexta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é/são seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Sétima – Da Assinatura Eletrônica

- 17.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 17.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 17.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a



veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as Partes assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [] de [] de [].

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI Departamento Regional de São Paulo

[] (Representante Legal)
[] (Cargo)

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente, denominado, SESI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente da Editora SESI-SP; Adilson Castro de Souza Rocha, e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na n.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SESI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SESI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.



- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SESI-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SESI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SESI-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SESI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SESI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.



CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do Sesi-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do Sesi-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no Sesi-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do Sesi-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do Sesi-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do Sesi-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o Sesi-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.



CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.



CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de 20__.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

Adilson Castro de Souza Rocha
Gerente da Editora Sesi-SP

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, doravante, simplesmente, denominado, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente da Editora SENAI-SP, Adilson Castro de Souza Rocha, e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob nº____, com sede na nº _____, Bairro _____, CEP __, na cidade de _____, Estado de __, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SENAI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SENAI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.



- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SENAI-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SENAI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SENAI-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SENAI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SENAI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.



CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SENAI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SENAI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SENAI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SENAI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SENAI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SENAI-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SENAI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.



CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.



CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de 20__.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Adilson Castro de Souza Rocha
Gerente da Editora SENAI-SP

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º